PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

6ª Vara Cível

Processo 0819597-75.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 04/08/2020 **Situação:** Público

Classe 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 04/08/2020 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA

Data de Não cadastrada **RG:** 232602 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 736.485.822-91

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

317BRR PAULO SERGIO DE SOUZA

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 04/08/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Procuração
- Petição
- Petição
- Petição
- Petição
- Petição
- Petição
- Petição
- Petição

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portadora da cédula de identidade RG nº 232602 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 736.485.822-91, residente e domiciliado na Rua: Foz do Iguaçu, nº 914, Bairro: Equatorial, CEP: 69.317-330, Telefone: 95-99156-8649, e-mail: paulosouzavcm@hotmail.com, neste ato representado por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, com escritório profissional situado na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 655, Centro – Boa Vista e Rua Ulisses Guimarães nº 436 Rorainópolis, onde recebe notificações que o caso requer, vêm, **respeitosamente**, à presença de Vossa Excelência, propor a presente,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, e-mail: Desconhecido, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis n° 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n° 7. 510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista tratar-se de pessoa pobre.

1. DOS FATOS

O demandante, no dia **03 de Abril de 2020**, por volta das 21:51hs, foi vítima de acidente de transito ocorrido na localidade da **Rua: Estrela Dalva com Monte Sinai Bairro: Raiar do Sol no município de Boa Vista-RR,** evento este que lhe causou deformidade de caráter permanente suportada até os dias atuais.

Do acidente resultou: "**DESCRIÇÃO: Trauma em Membro Inferior Esquerdo (MIE). "** conforme laudo médico (doc. anexo).

Deste modo, o vindicante, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez, apresentando todos os documentos exigidos por lei, conforme demonstram os documentos em anexo.

Acontece Excelência que a seguradora responsável pelo pagamento do Seguro DPVAT, ~~aproveitando-se do momento de fragilidade física e abalo psicológico da requerente,~~ **NEGOU-SE** a pagar-lhe o devido contrariando **injustificadamente** os laudos apresentado.

São os fatos de forma sucinta.

2. DO DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNG BWAF9 VH8MY HMFQR

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

A lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74 com as posteriores modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

A Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente em até o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e de até R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

A citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

A seguradora pagadora do sinistro não apresentou a Requerente qualquer informação quanto a negativa do seu processo, quais seriam os motivos da negativa, limitando-se somente em NEGAR seu pedido sem esclarecer tamanha crueldade.

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 333), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

> **"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:**
>
> **(...)**
>
> **VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor,** no processo civil, quando, a critério do juiz, **for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiências."

Cite-se nesse sentido os seguites julgados:

> TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
>
> Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNG BWAF9 VH8MY HMFQR

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

3. DO VALOR DEVIDO

A lei nº 6.197/74, com sua redação dada pela lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõe novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

> **"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo Seguro estabelecidos no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**
>
> **II- até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

Esse é o entendimento do tribunal de Santa Catarina, vejamos;

> AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPLEMENTAÇÃO DE SEGUROO DPVT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VLOR DEVIDO. A TITULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLICITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VITIMA. RECURTSO PROVIDO. (TJSC Agravo de instrumento: Al 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; publicação Agravo de Instrumento n. 2009.074344-4)

A legislação e clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidente de transito, ou seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não negar o processo sem justificativa alguma, mesmo após a comprovação de sua invalidez permanente mediante documentos exigido pela própria Seguradora.

Sendo assim, vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora o valor a que faz jus, uma vez que o seu processo administrativo foi negado, sem haver justificativa de tamanha crueldade, que corresponde a R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), acrescentando-se ainda 1% (um por cento) ao mês e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNG BWAF9 VH8MY HMFQR

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

correção monetária com base no IPCA-E, adotado pela eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efeito cumprimento da obrigação.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família[1], conforme declaração em anexo.

b) Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei (Art. 6º, inc. VIII do CDC);

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior novos documentos, se necessário for, pericia, todas desde logo e requeridas

c) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação.**

d) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 20% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;

e) Desde já a Requerente, com fulcro no artigo 310, VII, do CPC/2015, manifesta-se ao interesse de não haver audiência de conciliação, haja vista a Requerida Seguradora Líder não realiza acordo antes do laudo da perícia medica, sendo assim reitera pela dispensa da audiência de conciliação, ou que esta seja designada somente após a realização da perícia medica.

Dá à causa o valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2020.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317B

[1] Consoante **art. 4º *caput* e § 1º da Lei 1.060/50**, "*a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, **mediante simples afirmação**, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família*", até prova em contrário. Assim entende a jurisprudência, uníssona (**STF e STJ).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNG BWAF9 VH8MY HMFQR

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & Consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317B

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza
OAB/RR 340B

Dr. Johon Emerson de Souza Camilo
OAB/RR 1376

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE Alexsandro de Araujo Silva, brasileiro(a), estado civil: União estável, Profissão: motorista, portador(a) da Cédula de Identidade CIRG 23.7602 SSP/RR e inscrito(a) no CPF/MF nº 736.485.822-91, residente e domiciliado (a) na Rua: Foz do Ignaçu, nº 914, Bairro: Equatorial, no município Boa Vista /RR, telefone: (95) 99156-8649, E-mail: _____, vêm através de seu advogado in fine assinado, com escritório profissional na Rua Gal Penha Brasil 102 Centro – Boa Vista – Roraima, por este instrumento particular nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADOS: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 66 com escritório profissional situado na Rua General Penha Brasil 102, Bairro Centro, Boa Vista-RR, representada por seu sócio administrador Dr. PAULO SERGIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº. 317B, Dra. PAULA RAFFAELA PALHA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº. 340B e Dr. JOHON EMERSON DE SOUZA CAMILO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº. 1.376, a quem confere amplos poderes:

PODERES ESPECIAIS: para representá-lo no processo em Foro em Geral com a cláusula *ad judicia et extra*, ou ação que seja autor ou réu, assistente ou oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, em qualquer causa, conforme estabelecido no artigo 105 do CPC/2015, bem como propor ações, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, e os especiais para firmar compromissos, substabelecer, renunciar, receber intimações, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, retirar e receber alvarás junto a secretaria do fórum, retirar e receber guias de retirada, receber valores e dar quitação, receber bens penhorados ou em adjudicação, enfim, tratar de seus interesses, bem como praticar todos os atos necessários para o fiel e bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso em especial para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT.

Boa Vista /RR 17, de Junho de 2020.

Alexsandro de Araujo Silva

Outorgante

CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSP2 VELWS FKD6E DS3ED

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & Consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317B

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza
OAB/RR 340B

Dr. Johon Emerson de Souza Camilo
OAB/RR 1376

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU: Alexandre de Araujo Silva, estado civil União estável, RG nº 232602, e CPF nº 736.485.822-91, residente e domiciliado (a) na Rua: 7 de Setembro nº: 914 Bairro: Equatorial, Cidade Boa Vista - Roraima, telefone (95) 99156-8649.

DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa Vista/RR, 17 de Junho de 2020.

Alexandre de Araujo Silva

DECLARANTE

Fones: (95) 99151 0959 / 99139 0860 / 3624 4011
Rua: General Penha Brasil, 102 – Centro – Boa Vista – RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVH LCC57 2FX26 M25BK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RR

NOME
ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
232602 SSP RR

CPF
736.485.822-91

DATA NASCIMENTO
30/09/1980

FILIAÇÃO
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
MARIA LUCIA DE ARAUJO SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT.HAB

Nº REGISTRO | VALIDADE | 1ª HABILITAÇÃO
04/07/2011

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOA VISTA, RR

DATA DE EMISSÃO
07/11/2018

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN-RR
ASSINATURA DO EMISSOR

49191555842
RR209916516

RORAIMA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1745562180

PROIBIDO PLASTIFICAR
1745562180

PROJUDI - Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Paulo Sergio de Souza
04/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTA L4GP5 HZKSL SFAGR

vivo

Nº da Conta: **0353222991**
Mês de referência: **04/2020**
Período: **21/03/2020 a 20/04/2020**
Data de emissão: **23/04/2020**

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco: Central de Relacionamento *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
Av. Capitão Júlio Bezerra, 957
CEP 69.305-025 - Boa Vista - RR
I.E.: 240108035
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0016-49

ALESSANDRO DE ARAÚJO SILVA
R FOZ DO IGUACU, 914
EQUATORIAL
69317-330 BOA VISTA - RR

Vencimento
06/05/2020

Total a Pagar - R$
129,99

Seus Números Vivo
95-99156-8649

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Planos Anatel
- VIVO_POS 8GB.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
VIVO_POS 8GB.	1	1	129,99	-	-	129,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	8,00GB	392,01MB	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	ILIMITADO	08m00s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	444m42s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	12m24s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	80	-
PACOTE MINUTOS OFFNET FIXO	-	-	0,00	ILIMITADO	02m12s	-
FRANQUIA VIDEO E MUSICA	-	-	0,00	8,00GB	435,51MB	-
APPS ILIMITADOS	-	-	0,00	50,00GB	18,88GB	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
BONUS 10GB	1	1	0,00	10,00GB	10,00GB	0,00
BONUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500,00MB	500,00MB	0,00
BÔNUS DE INTERNET 10GB	1	1	0,00	10,00GB	10,00GB	0,00
BÔNUS MINUTOS ILIMITADOS	1	1	0,00	ILIMITADO	55m36s	0,00
Subtotal						**129,99**
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais					46m12s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB					10,39GB	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

A Telefônica Brasil S/A e a Terra Networks Brasil S/A, em cumprimento a Lei Federal nº 12.007/09, declaram a quitação apenas dos serviços faturados nessa conta, referentes ao ano de 2019 e esta declaração substitui todos os comprovantes de quitação anteriores. Este documento não quita parcelamentos, valores co-faturados de outras operadoras, cobranças judiciais, serviços prestados e não faturados.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente
ALESSANDRO DE ARAÚJO SILVA

Vencimento	Total a Pagar - R$
06/05/2020	129,99

Cód. Débito Automático **0353222991-0** | Nº da Conta **0353222991** | Mês Referência **04/2020**

846900000015 | 299900750017 | 103532229913 | 042012005064 | Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL3J Y6BRM FEFNU 574PD

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 012887/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/04/2020 00:44 Data/Hora Fim: 04/04/2020 01:09
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 018199 Data: 03/04/2020
Delegado de Polícia: Eliane Gonçalves

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Plantão Central
Data/Hora do Fato: 03/04/2020 21:51

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Bairro: Raiar do Sol
Logradouro: ESTRELA DALVA COM MONTE SINAI

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 30/09/1980 Idade: 39 anos
Naturalidade: MA - Imperatriz Profissão: Motorista
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Maria Lucia de Araujo Silva Nome do Pai: Antonio Noqueira da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 232602

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua: Genézio Alcimiro Lopes Nº 361 Bairro: Sen. Hélio Nº: 361
Bairro: senador helio campos

Nome Civil: JEFFERSON JAIRO DA SILVA PINTO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 22/07/1992 Idade: 27 anos
Naturalidade: MA - Vitorino Freire Profissão: Recepcionista
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Adelia da Silva Pinto Nome do Pai: João de Jesus Lisboa Pinto

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 007.784.982-55
RG - Carteira de Identidade: 272564

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Monte Sinai Nº 261/1, Bairro: Raiar do Sol Nº: 261
Complemento: /1
Bairro: raiar do sol

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJR EHWWM XPVNX JAECA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJR EHWWM XPVNX JAECA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012887/2020

Nome Civil: FRANCISCO GLEISON FARIAS RODRIGUES (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 47 anos
Profissão: Policial Militar

Estado Civil: Casado(a)

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 196863

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: CLEITO RAMOS DE SOUZA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 37 anos
Profissão: Policial Militar

Estado Civil: União Estável

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 204554

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Razão Social: POLICIA MILITAR DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo
CPF/CNPJ do Proprietário 07.976.147/0022-95
Renavam 01197645788
Número do Chassi 9BD358A4NLYJ74347
Número da Carroceria 76200260
UF Veículo Minas Gerais
Marca/Modelo FIAT/ARGO DRIVE 1.0
Veículo Adulterado? Não
Situação Envolvido
Situação do Veículo NADA CONSTA
Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Placa QUF9496
Número do Motor 552680237326826
Ano/Modelo Fabricação 2020/2019
Cor PRETA
Município Veículo Belo Horizonte
Modelo FIAT/ARGO DRIVE 1.0
Quantidade 1 Unidade
Última Atualização Denatran 08/07/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jefferson Jairo da Silva Pinto	Possuidor

Grupo Veículo
CPF/CNPJ do Proprietário 736.485.822-91
Renavam 00944440800
Número do Chassi 9C6KE091080051714
Cor VERMELHA
Município Veículo Boa Vista
Modelo YAMAHA/YBR 125E
Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Placa NAV3540
Número do Motor E381E-078667
Ano/Modelo Fabricação 2008/2007
UF Veículo Roraima
Marca/Modelo YAMAHA/YBR 125E
Veículo Adulterado? Não

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 012887/2020

Quantidade 1 Unidade **Situação** Envolvido

Última Atualização Denatran 16/11/2010 **Situação do Veículo** REST.BEN.TRIBUTARIO

Nome Envolvido	Envolvimentos
Alexsandro de Araujo Silva	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Fomos acionados via CIOPS para atendimento de acidente de transito no endereço supracitado envolvendo carro e moto com vítima no local. Deslocamos imediatamente e constatamos a veracidade onde no local se encontrava o ¿item 01¿ Sr Alexsandro caído com um corte profundo na perna esquerda. Feito contato com o SAMU que compareceu e realizou os primeiros socorros e o encaminhou ao Hospital Geral de Roraima.

Em contato com o ¿item 02¿ Sr Jefferson, o mesmo informou que seguia com seu carro FIAT ARGO DRIVE de placa QUF-9496 na rua Estrela Dalva sentido BR 174 e que se distraiu ao verificar que logo atrás de seu veiculo vinha uma viatura da PM com o giro ligado e não observou a motocicleta que seguia sentido contrário, e que ao realizar uma conversão à esquerda entrou na frente da motocicleta vindo a colidir. Segundo o ¿item 01¿, o mesmo informou que tentou desviar do carro, mas não conseguiu parar sua motocicleta, YAMAHA YBR 125 de placa NAV-3540. Foi verificado que o veiculo Fiat estar com as taxas em dia e foi liberado no local para o Sr Jefferson, Já a motocicleta apresenta o ultimo licenciamento do ano de 2018 e foi realizado os procedimentos administrativos e encaminhada ao pátio do DETRAN-RR.

Informo ainda que o veiculo FIAT sofreu dano no para-choque dianteiro, capô e farol esquerdo. E a motocicleta sofreu danos em toda sua parte dianteira, câmbio, estribos, retrovisores e carenagens. A perícia foi acionada e realizada pelo perito Lisandro Freitas.

Apresento o Sr Jefferson Jairo da Silva Pinto para as demais providências.

ASSINATURAS

Rodrigo da Silva Sabini
Agente de Polícia
Matrícula 42000494
Responsável pelo Atendimento

POLICIA MILITAR DE RORAIMA
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que der origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJR EHWWM XPVNX JAECA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJLSB 67JJG TCTDN U8NPY

PROJUDI - Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Paulo Sergio de Souza
04/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - RR Nº 012322498817
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00944440800		2017

NOME: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA RR

CPF / CNPJ	PLACA
736.485.822-91	NAV3540

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9C6KE091080051714

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLET/NAO APLIC.	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
YAMAHA/YBR 125E	2007	2008

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/0124CC/	PARTICU	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
PAGO	*PAGO*	1ª******** 2ª******** 3ª********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
** PAGO COTA UNICA **	

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
	R$0.7	R$185.5	05/10/2017

CONTRAN

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMINIO * PROIB SAIR AMAZ OCI

Antonio Francisco Beserra Marques
Diretor Presidente
DETRAN-RR
Interino

LOCAL	DATA
BOA VISTA-RR	09/10/2017

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RR Nº 012322498817 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
736.485.822-91 PARA INFORMAÇÕES, LEIA NAV3540
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	09/10/2017

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	736.485.822-91	NAV3540

RENAVAM	MARCA / MODELO
00944440800	YAMAHA/YBR 125E

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2007		9C6KE091080051714

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
R$81.29	R$9.03	R$90.33

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
R$4.15	R$0.7	R$185.5

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 05/10/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

03/04/2020 ..:: Guia de Atendimento 17 ::..

UVE Visto

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

1ª Classificação	Reclassificação ___:___	Reclassificação ___:___	Reclassificação ___:___
	( ) Vermelho	( ) Vermelho	( ) Vermelho
	( ) Laranja	( ) Laranja	( ) Laranja
	( ) Amarelo	( ) Amarelo	( ) Amarelo
	( ) Verde	( ) Verde	( ) Verde
	( ) Azul Ass.:	( ) Azul Ass.:	( ) Azul Ass.:

2001235070 03/04/2020 22:46:12 **FICHA DE ATENDIMENTO** TRAUMATOLOGIA NOTURNO 19- 19

Paciente	Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário
ALEXSNDRO DE ARAUJO SILVA	**30/09/1980**	**39 A 6 M 3 D**	**704507397334817**	**73648582291**	

Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade	Nacionalidade
				M	**SOLTEIRO(A)**	**PARDA**		**BRASILEIRA**

Mãe: **MARIA LUCIA DE ARAUJO SILVA**
Pai: **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA**
Contato: **(95) 99171-6639**
Endereço: **RUA - FOZ DOIGUACU - 914 - EQUATORIAL - BOA VISTA - RR**
Ocupação:

Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				

Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão
ACIDENTE DE MOTO	**URGÊNCIA**					

Setor	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.	Registrado por:
GRANDE TRAUMA	**SAMU CAPITAL**		**EDILEUDA.SOUZA**

Queixa Principal ( )Síndrome Febril ( )Sintomático Respiratório ( ) Suspeita de Dengue

Trauma automobilístico.

Anamnese de Enfermagem

GSC TOTAL
AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - 22:51h)

pct trazido pelo samu com relato de acidente moto x carro, pct com perda de consciência, relata que retirou o capacete. Nega demais outras queixas.

Exame Físico

ABCDE trauma sl alterações, glasgow 15, pupilas isocóricas e fotoreagentes; mi: trauma corto contuso, mobilidade preservada.

Hipótese Diagnóstica

trauma corto contuso.

SADT - Exames Complementares

( ) RAIO -X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS:

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
1 - Dipirona 2g (EV).		
2 - Tenoxicam 40mg (EV).		

Rilma M. Bhoia
Téc. em Enfermagem
COREN-RR 519.750

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planal... -0620
AUTENTICAÇÃO
ABR. 2020
Certifico e Dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado neste Hospital

Conduta

( ) Alta por Decisão Médica
( ) Alta a Pedido
( ) Alta a Revelia
(✓) Transferência para: Ortopedia

( ) Ambulatório
( ) Observação (Até 24h)
( ) Internação
Data e Hora da Saída/Alta: ___/___/___ ___:___

óbito
Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não **Destino:** ( ) Família ( ) Anatomia Patológica ___/___/___ ___:___

Elias Carvalho
Médico Cirurgião
CRM-RR

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: **edileuda.souza**
Data Hora: **03/04/2020 22:47:16**

2001235070

10.102.5.252:8888/IS4/is4//4B166783-49FF-4454-AD14-C6DFF5B56CF2.html

1/1 MAS

1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJC 7NPJB BDCDE 9VYZU

ORTOPEDIA 04/04/20 ÀS 01:00 DR. LEONARDO

PCTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO. REFERE DOR E LESÕES CORTO CONTUSO EM MIE.

→ RX NÃO EVIDENCIANDO FRATURA E NEM LUXAÇÃO.

→ AO EXAMES. SEM SINAIS DE LUXAÇÃO, CREPITAÇÕES OU LESÃO TENDINEAS. NO MOMENTO DO EXAME.

CD: - S/ CONDUTA ORTOPÉDICA NO MOMENTO.
- AO GT.

Dr. Lael do Santos da Silva
Médico Residente em Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 2015

04/04/2020 GT - URMEU

2:30h

Paciente apresentando lesão corto-contusa extensa em membro inferior (E)

CD: sutura local
limpeza com clorexidina
oligemunda
curativo local
ceftriaxone 2 g (EV)
vacina antitetânica 0,5 ml (IM)
cefalexina (prescrição externa)
alta com orientações gerais

HOSPITAL GERAL DE ROSAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto Tel (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO
JUN. 2020
Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentado neste Hospital

Dr. Daniel do N. Araújo
Médico
CRM-RR 2137

Dr. Daniel do N. Araújo
Médico
CRM-RR 2137

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJC 7NPJB BDCDE 9VYZU

ESTADO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"

DECLARAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito e a quem possa interessar que consta registro ***ALEXSNDRO DE ARAUJO SILVA*** *retifica-se por* ***ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA*** *Deu entrada Grande Trauma Francisco Elesbão* ***(GT)****, no dia* ***03/04/2020*** *às 22 horas e 46 min, por motivo de* ***(ACIDENTE DE MOTO)****, recebendo os cuidados da equipe de plantão.,*

Boa Vista-RR, 8 de Junho de 2020.

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto Tel. (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO
Certifico e Dou Fé que a presente cópia é Fiel Reprodução Original que foi apresentado neste Hospital.

Hospital Geral de Roraima
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – 3308, aeroporto
CEP:69310-005 Boa Vista - Roraima – Brasil
(095) 2121 0636
E-mail samehgr2018@gmail.com

GER. NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA

GOVERNO DE RORAIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFD 2L83V WQ6MV STWHK

Seguradora LÍDER

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200255220 **Vítima: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA**

Data do Acidente: 03/04/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.
Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 04/04/2020, emitido pelo Dr. LAEL DOS SANTOS DA SILVA CRM nº 2015 - RR, da Instituição HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01403/01404 - carta_31 - INVALIDEZ

00030702

Carta nº 15975643

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLZ CUVN7 FLWZT 8LWUY

Data: 04/08/2020
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 1ª Vara Cível
Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/08/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Registro de Distribuição
Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/08/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/08/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/08/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Anita de Lima Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.° 0819597-75.2020.8.23.0010

DECISÃO

(50012 - concessão pedido - assistência judiciária)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita vindicado pela parte autora. Anote-se nos autos eletrônicos.

Advirto, no ponto, que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência; tais obrigações apenas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo (CPC, art. 98, §§ 2º e 3º). Ainda, a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Nos termos do art. 4º do Código de Processo Civil, em respeito ao princípio da celeridade processual, da razoável duração do processo, bem como da economia processual, deixo de designar audiência preliminar, posto que em ações tais a experiência mostra-nos que, em sua grande maioria, a conciliação não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) Réu(s) por meio eletrônico havendo possibilidade.

Dispenso a juntada ou pagamento de custas referente a contrafé, uma vez que os autos são digitais bastando o acesso para total conhecimento dos termos da inicial e documentos juntados.

O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da citação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AK 62HZ9 F74K6 M6C5Y

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Diante da dicção do art. 214, §1º, do CPC, se apresentada defesa antes do escoamento do prazo, considero formada a lide.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, observado que o Juízo já entende como fato a ser provado a existência do acidente, da lesão, seu grau e o nexo de causalidade.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Após as respectivas manifestações ou decorridos os prazos, venham os autos conclusos para decisão saneadora.

Tomem-se as demais providências de estilo.

Cumpra-se.

Data, hora e assinatura registradas em sistema.

Anita de Lima Oliveira

Juíza Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AK 62HZ9 F74K6 M6C5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AK 62HZ9 F74K6 M6C5Y

Data: 17/08/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/08/2020)
Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 17/08/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE
Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

ONLINE

Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R$13.500,00
Autor(s) ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA Rua Foz do Iguaçu, 914 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-330 - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: (95) 99156-8649
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s) **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial de EP. 6, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

Boa Vista, 17/8/2020.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLYS 9E3G3 BCU6S RPX5R

Data: 17/08/2020
Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA
Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 17/08/2020 referente ao evento de expedição seq. 8.
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 20/08/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

2743448- C3/ 2020-03009/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08195977520208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/04/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/04/2020**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

---

improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral[4].

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima[5].

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[6], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

[6] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[7] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI**,** inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de agosto de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA**, em curso perante **a 1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08195977520208230010.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVR 3PEUZ 4QV66 EGRBB

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200255220 **Vítima: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA**

Data do Acidente: 03/04/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00337/00338 - carta_01 - INVALIDEZ
00020169
Carta nº 15958362
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200255220 **Vítima: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA**

Data do Acidente: 03/04/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.
Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 04/04/2020, emitido pelo Dr. LAEL DOS SANTOS DA SILVA CRM nº 2015 - RR, da Instituição HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01403/01404 - carta_31 - INVALIDEZ
00030702

Carta nº 15975643

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
	736.485.822-91	Alexsandro de Araújo Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo:			6 - CPF:
Alexsandro de Araújo Silva			736.485.822-91
7 - Profissão:	**8 - Endereço:**	**9 - Número:**	**10 - Complemento:**
Motorista	Rua Foz do Iguaçu	914	
11 - Bairro:	**12 - Cidade:**	**13 - Estado:**	**14 - CEP:**
Equatorial	Boa Vista	RR	69.317-330
15 - E-mail:			**16 - Tel.(DDD):**
francisconascimento6@hotmail.com			(95) 99131-1149

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: | 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R$1.00 A R$1.000,00 ☐ R$2.501,00 ATÉ R$5.000,00
☒ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4252 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 0000 8084 9 (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ **Declaro,** sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: | 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Boa Vista - RR, 17 de julho de 2020.

Alexsandro de Araújo Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 012887/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/04/2020 00:44 Data/Hora Fim: 04/04/2020 01:09
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 018199 Data: 03/04/2020
Delegado de Polícia: Eliane Gonçalves

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Plantão Central
Data/Hora do Fato: 03/04/2020 21:51

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Bairro: Raiar do Sol
Logradouro: ESTRELA DALVA COM MONTE SINAI

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 30/09/1980 Idade: 39 anos
Naturalidade: MA - Imperatriz Profissão: Motorista
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Maria Lucia de Araujo Silva Nome do Pai: Antonio Noqueira da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 232602

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua: Genézio Alcimiro Lopes Nº 361 Bairro: Sen. Hélio Nº: 361
Bairro: senador helio campos

Nome Civil: JEFFERSON JAIRO DA SILVA PINTO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 22/07/1992 Idade: 27 anos
Naturalidade: MA - Vitorino Freire Profissão: Recepcionista
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Adelia da Silva Pinto Nome do Pai: João de Jesus Lisboa Pinto

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 007.784.982-55
RG - Carteira de Identidade: 272564

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Monte Sinai Nº 261/1, Bairro: Raiar do Sol Nº: 261
Complemento: /1
Bairro: raiar do sol

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 012887/2020

Nome Civil: FRANCISCO GLEISON FARIAS RODRIGUES (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 47 anos
Profissão: Policial Militar
Estado Civil: Casado(a)

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 196863

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: CLEITO RAMOS DE SOUZA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 37 anos
Profissão: Policial Militar
Estado Civil: União Estável

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 204554

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Razão Social: POLICIA MILITAR DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo
Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 07.976.147/0022-95
Placa QUF9496
Renavam 01197645788
Número do Motor 552680237326826
Número do Chassi 9BD358A4NLYJ74347
Ano/Modelo Fabricação 2020/2019
Número da Carroceria 76200260
Cor PRETA
UF Veículo Minas Gerais
Município Veículo Belo Horizonte
Marca/Modelo FIAT/ARGO DRIVE 1.0
Modelo FIAT/ARGO DRIVE 1.0
Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 08/07/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jefferson Jairo da Silva Pinto	Possuidor

Grupo Veículo
Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 736.485.822-91
Placa NAV3540
Renavam 00944440800
Número do Motor E381E-078667
Número do Chassi 9C6KE091080051714
Ano/Modelo Fabricação 2008/2007
Cor VERMELHA
UF Veículo Roraima
Município Veículo Boa Vista
Marca/Modelo YAMAHA/YBR 125E
Modelo YAMAHA/YBR 125E
Veículo Adulterado? Não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 012887/2020

Quantidade 1 Unidade **Situação** Envolvido

Última Atualização Denatran 16/11/2010 **Situação do Veículo** REST.BEN.TRIBUTARIO

Nome Envolvido	Envolvimentos
Alexsandro de Araujo Silva	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Fomos acionados via CIOPS para atendimento de acidente de transito no endereço supracitado envolvendo carro e moto com vítima no local. Deslocamos imediatamente e constatamos a veracidade onde no local se encontrava o ¿item 01¿ Sr Alexsandro caído com um corte profundo na perna esquerda. Feito contato com o SAMU que compareceu e realizou os primeiros socorros e o encaminhou ao Hospital Geral de Roraima.

Em contato com o ¿item 02¿ Sr Jefferson, o mesmo informou que seguia com seu carro FIAT ARGO DRIVE de placa QUF-9496 na rua Estrela Dalva sentido BR 174 e que se distraiu ao verificar que logo atrás de seu veículo vinha uma viatura da PM com o giro ligado e não observou a motocicleta que seguia sentido contrário, e que ao realizar uma conversão à esquerda entrou na frente da motocicleta vindo a colidir. Segundo o ¿item 01¿, o mesmo informou que tentou desviar do carro, mas não conseguiu parar sua motocicleta, YAMAHA YBR 125 de placa NAV-3540. Foi verificado que o veiculo Fiat estar com as taxas em dia e foi liberado no local para o Sr Jefferson, Já a motocicleta apresenta o ultimo licenciamento do ano de 2018 e foi realizado os procedimentos administrativos e encaminhada ao pátio do DETRAN-RR.

Informo ainda que o veículo FIAT sofreu dano no para-choque dianteiro, capô e farol esquerdo. E a motocicleta sofreu danos em toda sua parte dianteira, câmbio, estribos, retrovisores e carenagens. A perícia foi acionada e realizada pelo perito Lisandro Freitas.

Apresento o Sr Jefferson Jairo da Silva Pinto para as demais providências.

ASSINATURAS

Rodrigo da Silva Sabini
Agente de Polícia
Matrícula 42000494
Responsável pelo Atendimento

POLICIA MILITAR DE RORAIMA
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
	736.485.822-91	Alexsandro de Araújo Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo:			6 - CPF:
Alexsandro de Araújo Silva			736.485.822-91
7 - Profissão:	**8 - Endereço:**	**9 - Número:**	**10 - Complemento:**
Motorista	Rua Foz do Iguaçu	914	
11 - Bairro:	**12 - Cidade:**	**13 - Estado:**	**14 - CEP:**
Equatorial	Boa Vista	RR	69.317-330
15 - E-mail:			**16 - Tel.(DDD):**
franciscosorrisinho@hotmail.com			(95) 99131-1149

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: | 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R$1.00 A R$1.000,00 ☐ R$2.501,00 ATÉ R$5.000,00
☒ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4252 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 0000 8084 9 (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ **Declaro,** sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: | 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Boa Vista - RR, 17 de julho de 2020.

Alexsandro de Araújo Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

vivo

Nº da Conta: 0353222991
Mês de referência: 04/2020
Período: 21/03/2020 a 20/04/2020
Data de emissão: 23/04/2020

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 957
CEP 69.305-025 - Boa Vista - RR
I.E.: 240108035
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0016-49

ALESSANDRO DE ARAÚJO SILVA
R FOZ DO IGUACU, 914
EQUATORIAL
69317-330 BOA VISTA - RR

Vencimento
06/05/2020

Total a Pagar - R$
129,99

Seus Números Vivo
95-99156-8649

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Planos Anatel
- VIVO_POS 8GB.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
VIVO_POS 8GB.	1	1	129,99	-	-	129,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	8,00GB	392,01MB	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	ILIMITADO	08m00s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	444m42s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	12m24s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	80	-
PACOTE MINUTOS OFFNET FIXO	-	-	0,00	ILIMITADO	02m12s	-
FRANQUIA VIDEO E MUSICA	-	-	0,00	8,00GB	435,51MB	-
APPS ILIMITADOS	-	-	0,00	50,00GB	18,68GB	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
BONUS 10GB	1	1	0,00	10,00GB	10,00GB	0,00
BONUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500,00MB	500,00MB	0,00
BÔNUS DE INTERNET 10GB	1	1	0,00	10,00GB	10,00GB	0,00
BÔNUS MINUTOS ILIMITADOS	1	1	0,00	ILIMITADO	55m36s	0,00
Subtotal						**129,99**
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais					46m12s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB					10,39GB	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

A Telefônica Brasil S/A e a Terra Networks Brasil S/A, em cumprimento a Lei Federal nº 12.007/09, declaram a quitação apenas dos serviços faturados nessa conta, referentes ao ano de 2019 e esta declaração substitui todos os comprovantes de quitação anteriores. Este documento não quita parcelamentos, valores co-faturados de outras operadoras, cobranças judiciais, serviços prestados e não faturados.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R$
ALESSANDRO DE ARAÚJO SILVA	06/05/2020	129,99

Cód. Débito Automático **0353222991-0** | Nº da Conta **0353222991** | Mês Referência **04/2020**

846900000015 | 299900750017 | 103532229913 | 042012005064 | Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

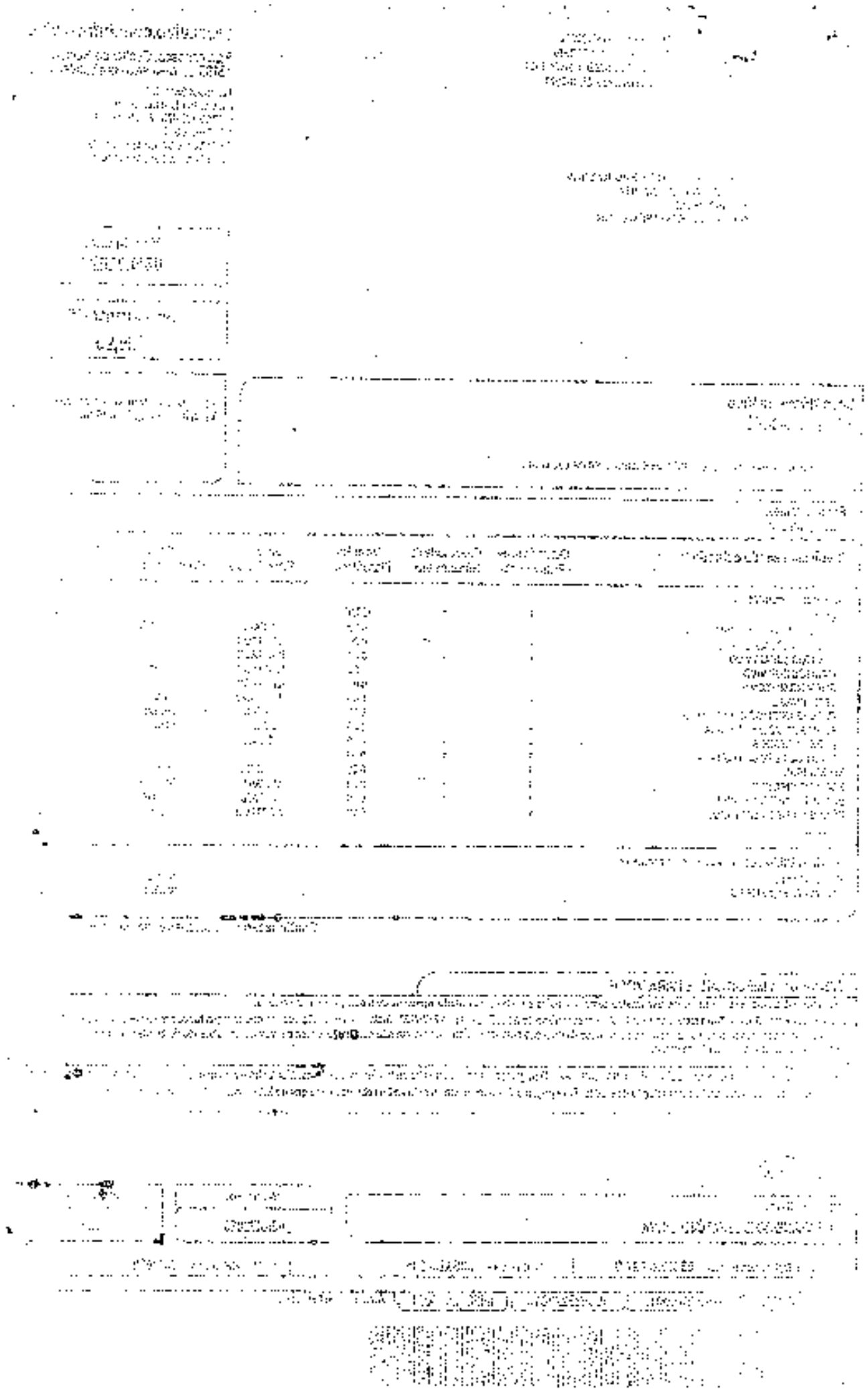

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

RORAIMA ENERGIA
Ligada em você

RORAIMA ENERGIA
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 5163769

FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO
R. CAPELLA, 882 , LT 402
CIDADE SATELITE 69317492 BOA VISTA RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
1040650	**05/2020**	**13-APR-20 a 12-MAY-20**
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
514	**11-JUN-20**	**R$ 978,85**

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui

RORAIMA ENERGIA
Ligada em você

RORAIMA ENERGIA
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
1040650	**05/2020**	**R$ 978,85**

836100000097.788500750005.000000001040.065005200053

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **www.seguradoralider.com.br** ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2].

[1] SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. [2] CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Francisca Sousa do Nascimento

inscrito (a) no CPF/CNPJ 606.934.792 / 72, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Alexsandro de Araujo Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 736.485.822/91,

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez Permanente da Vítima Alexsandro de Araujo Silva,

inscrito (a) no CPF sob o Nº 736.485.822 / 91, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. **Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.**

Endereço: Rua: Capella, LT: 403		Número: 882	Complemento:
Bairro: Cidade Satélite	Cidade: Boa Vista	Estado: RR	CEP: 69.317-492
E-mail: franciscasnascimento@hotmail.com			Tel.(DDD): (95) 99131-1149

Local e Data: Boa Vista - RR, 13 de Julho de 2020.

Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

03/04/2020 ..:: Guia de Atendimento 17 ::..

UVE Visto

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

1ª Classificação | Reclassificação ___:___ (__) Vermelho (__) Laranja (__) Amarelo (__) Verde (__) Azul Ass.: | Reclassificação ___:___ (__) Vermelho (__) Laranja (__) Amarelo (__) Verde (__) Azul Ass.: | Reclassificação ___:___ (__) Vermelho (__) Laranja (__) Amarelo (__) Verde (__) Azul Ass.:

2001235070 03/04/2020 22:46:12 **FICHA DE ATENDIMENTO** TRAUMATOLOGIA NOTURNO 19- 19

Paciente: **ALEXSNDRO DE ARAUJO SILVA**
Data Nascimento: **30/09/1980** | Idade: **39 A 6 M 3 D** | CNS: **704507397334817** | CPF: **73648582291** | Prontuário:
Tipo Doc | Documento | Órgão Emissor | Data Emissão | Sexo: **M** | Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** | Raça/Cor: **PARDA** | Naturalidade | Nacionalidade: **BRASILEIRA**
Mãe: **MARIA LUCIA DE ARAUJO SILVA**
Pai: **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA**
Contato: **(95) 99171-6639**
Endereço: **RUA - FOZ DOIGUACU - 914 - EQUATORIAL - BOA VISTA - RR**
Ocupação:

Class. de Risco | Plano Convênio: **SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** | Nº da Carteira | Validade | Autorização | Sis Prenatal
Motivo do Atendimento: **ACIDENTE DE MOTO** | Caráter do Atendimento: **URGÊNCIA** | Profissional do Atend. | Procedência | Temp. | Peso | Pressão
Setor: **GRANDE TRAUMA** | Tipo de Chegada: **SAMU CAPITAL** | Procedimento Sol. | Registrado por: **EDILEUDA.SOUZA**

Queixa Principal (__) Síndrome Febril (__) Sintomático Respiratório (__) Suspeita de Dengue

Trauma automobilístico.

Anamnese de Enfermagem

GSC AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6 TOTAL

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - 22:51 h)

Pct trazido pelo SAMU com relato de acidente moto x carro, pct sem perda de consciência, relata que retirou o capacete. Nega dor nega outras queixas.

Exame Físico

ABCDE trauma s/alterações, glasgow 15, pupilas isocóricas e fotoreas; MI(E): trauma corto contuso, mobilidade preservada.

Hipótese Diagnóstica

trauma corto contuso.

SADT - Exames Complementares

(__) RAIO -X (__) ULTRA-SON (__) TC (__) SANGUE (__) URINA (__) ECG (__) OUTROS:

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
1- Dipirona 2g (EV).		
2- Tenoxican 40mg (EV).		

Edilana M. Bliglia
Téc. em Enfermagem
COREN-RR 519.750

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planeta ...
AUTENTICAÇÃO
... 2020
Certifico e ... cópia ... que foi apresentado neste Hospital

Conduta
(__) Alta por Decisão Médica
(__) Alta a Pedido
(__) Alta a Revelia
(X) Transferência para: Ortopedia
(__) Ambulatório
(__) Observação (Até 24h)
(__) Internação
Data e Hora da Saída/Alta: __/__/__ __:__:__

óbito
Antes do 1º Atendimento? (__) Sim (__) Não **Destino:** (__) Família (__) Anatomia Patológica __/__/__ __:__:__

Elias Carvalho
Médico Cirurgião
CRM-RR

Assinatura do Paciente ou Responsável | **Carimbo e Assinatura do Médico**

Impresso por: **edileuda.souza**
Data Hora: **03/04/2020 22:47:16**

2001235070

10.102.5.252:8888/IS4/is4//4B166783-49FF-4454-AD14-C6DFF5B56CF2.html 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

ORTOPEDIA 04/04/20 A 3:01:00 DR. LEONARDO

PLTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO. REFERE DOR E LESÕES CORTO CONTUSO EM MIE.

→ RX NÃO EVIDENCIANDO FRATURA E NEM LUXAÇÃO.

→ AO EXAMES. SEM SINAIS DE LUXAÇÃO, CREPITAÇÕES OU LESÃO TENDINEAS NO MOMENTO DO EXAME.

CD: - S/ CONDUTA ORTOPÉDICA NO MOMENTO
- AO GT.

Dr. Leal de Santos da Silva
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM-RR 2115

04/04/2020 GT - Urgência

2:30h

Paciente Apresentando

Lesão corto-contusa extensa em membro inferior (E)

CD: Sutura local
Limpeza com clorexidina
Oligemunda
Curativo local
Ceftriaxone 2 g (EV)
Vacina Antitetânica 0,5 ml (IM)
Cefalexina (prescrição externa)
Alta com orientações gerais

Dr. Daniel do N. Araújo
Médico
CRM-RR 2137

Dr. Daniel do N. Araújo
Médico
CRM-RR 2137

HOSPITAL GERAL DE BARAUNA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Rio Tel (95) 2171-0620
AUTENTICAÇÃO
ABR. 2020
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentado neste Hospital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

ESTADO DE RORAIMA
'AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS'

DECLARAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito e a quem possa interessar que consta registro ***ALEXSNDRO DE ARAUJO SILVA*** *retifica-se por* ***ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA*** *Deu entrada Grande Trauma Francisco Elesbão* ***(GT),*** *no dia* ***03/04/2020*** *às 22 horas e 46 min, por motivo de* ***(ACIDENTE DE MOTO),*** *recebendo os cuidados da equipe de plantão.,*

Boa Vista-RR, 8 de Junho de 2020.

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto, Tel. (095) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO
MAI. 2020
Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentado neste Hospital

Hospital Geral de Roraima
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – 3308, aeroporto
CEP:69310-005 Boa Vista - Roraima – Brasil
(095) 2121 0636
E-mail samehgr2018@gmail.com

GER. NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA

GOVERNO DE RORAIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
232602 SSP RR

CPF
736.485.822-91

DATA NASCIMENTO
30/09/1980

FILIAÇÃO
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
MARIA LUCIA DE ARAUJO SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
VALIDADE
1ª HABILITAÇÃO
04/07/2011

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOA VISTA, RR

DATA DE EMISSÃO
07/11/2018

ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARCULO
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAS-RR

49131555842
RR209916516

ASSINATURA DO EMISSOR

RORAIMA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1745562180

PROIBIDO PLASTIFICAR
1745562180

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0201031/20

Vítima: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA **Data do acidente:** 03/04/2020

CPF: 736.485.822-91 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA

Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO : 606.934.792-72

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA : 736.485.822-91

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/07/2020
Nome: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO
CPF: 606.934.792-72

FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/07/2020
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO
CPF: 020.134.582-07

SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3200255220 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA **Data do acidente:** 03/04/2020 **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CORTO CONTUSO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. P.2
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alexsandro de Araujo Silva, brasileiro(a) estado civil Solteiro, profissão: Mototaxista, portador(a) da cédula de identidade CIRG nº 232602 e inscrito no CPF/MF nº 736.485.822-91 residente e domiciliado na Rua: Foz do Iguaçu nº 914, Bairro: Equatorial, município de: Boa Vista/RR, Tél. 99131-1149, E-mail: _____.

OUTORGADO: Francisca Sousa Do Nascimento, brasileira, solteira, portadora do RG nº 148.994 SSP/RR e inscrito no CPF nº 606.934.792-72, residente e domiciliada na Rua: Capella, LT: 402, nº 402, Bairro: Cidade Satélite, CEP: 69.317-492, município de Boa Vista-RR

PODERES ESPECIAIS: a OUTORGADA para Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro, ter informações e acompanhar pericias necessárias e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Lider e Seguradoras conveniadas e a Susep.

OBS: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizado ao outorgado.

Boa vista, ___ de _____ de _____.

CARTÓRIO LOUREIRO

Alexsandro de Araujo Silva

OUTORGANTE

NOTA: Certifico que o presente documento foi apresentado neste Cartório na data indicada no carimbo eletrônico de reconhecimento. Dou fé.

CARTÓRIO LOUREIRO — DR. JOZIEL LOUREIRO, TABELIÃO E REGISTRADOR

REC AUTENTICA a(s)assinatura(s)
(Ahegofa1)-ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA .....
LAAF Em testemunho da verdade.Boa Vista, 08/06/2020
Emol:2,56,FUNDEJURR:0,26,FISC:0,13,FECON:0,13,ISS:0,13Vlr Selo1,50
Selo: RECFIR158345126FJE2MB4ZNH801 Nº Ticket: 00163
Consulte seu selo: https://cidadao.portalselorr.com.br
CPF Solicitante: 73648582291

Marjory C. C. Esbell Briglia
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

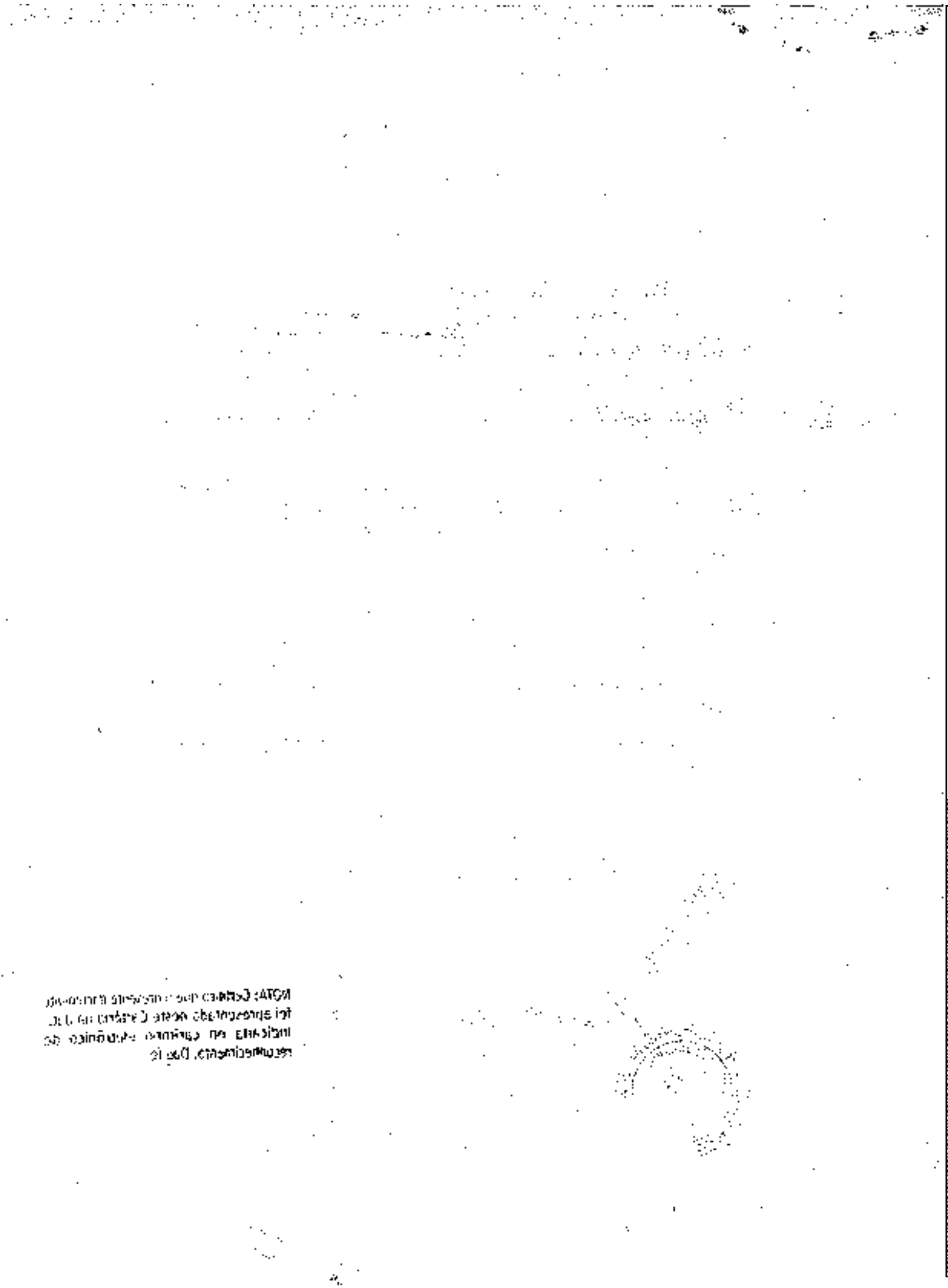

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0201031/20

Vítima: ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA **Data do acidente:** 03/04/2020

CPF: 736.485.822-91 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA

Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO : 606.934.792-72

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA : 736.485.822-91

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/07/2020
Nome: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO
CPF: 606.934.792-72

FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/07/2020
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO
CPF: 020.134.582-07

SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAM 57D7G R3MRT 97RHK

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MP do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13
JUCERJA
Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D4

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
Data	Telefone de contato:
	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

JUCERJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA. HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

JUCERJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11

JUCERJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

PROJUDI - Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 10.3 - Assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
20/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: KIT SEGURADORA LIDER

14 ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,00, elevando-o para R$ 3.153.593,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R$ 188.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635602/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP"

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.000971/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime FHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o constante do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/[illegible]/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7238 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/[illegible]

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.19 2917.20.90	Ácidos Policarboxílicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados Ésteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos Ciclohexanoato de dinonila Outros Outros	12 2 2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código [illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

JUCERJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

13/14

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

4996510

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei n° 6.404/76, com a redação dada pela Lei n° 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto n° 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

4996516

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160**; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5600
AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.
Conf. por: Serventia TJHFUNDOS
Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EELP-56881 MHE; EELP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tiri.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 40062 série 05077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

SEGURADORA LÍDER · DPVAT · JURÍDICO

Seguradora LÍDER

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBM HHPZ5 5QVEZ RP7DD

Data: 20/08/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva.

Boa Vista, 20/8/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6V ELZ6L 6KDKX HNE4R

Data: 28/08/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 27/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 7.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/09/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA
Complemento: (P/ advgs. de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 7.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/10/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (20/08/2020)
Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 17/10/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 16/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (20/08/2020) e ao evento de expedição seq. 14.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (20/08/2020)
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA– ESTADO DE RORAIMA

Autos: nº **0819597-75.2020.823.0010**

Requerente: **ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA**

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

O Requerente, já devidamente qualificado nos presentes Autos, vem a presença de Vossa Excelência para apresentar Réplica à Contestação apresentada pela Requerida, em cumprimento à intimação determinada por este D. Juízo, nos termos que seguem:

DO PAGAMENTO DA PERÍCIA

Excelência, o Requerente é pessoa pobre na acepção legal do termo e foi requerida a Gratuidade da Justiça, conforme preconizam as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, a qual não foi contestada pela Requerida. Além disso, cumpre ressaltar que aplica-se ao presente caso a Perícia Judicial, que têm sido utilizada no âmbito deste E. Tribunal, para apuração das lesões sofridas, este também é o entendimento dos Tribunais pátrios:

Processo: 7786949 PR 778694-9 (Acórdão)
Relator(a): Denise Antunes
Julgamento: 21/06/2012
Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. APLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. INVERSÃO QUE NÃO IMPLICA NA INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO. PERÍCIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DA PERÍCIA SER REALIZADA PELO IML. ADMITE-SE PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.DPVATCDC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

(7786949 PR 778694-9 (Acórdão), Relator: Denise Antunes, Data de Julgamento: 21/06/2012, 10ª Câmara Cível)

Portanto, impugna o Autor a preliminar, pede a Inversão do ônus da Prova com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e a realização de perícia judicial que, em havendo custas, as mesmas sejam suportadas pela Requerida, em razão da hipossuficiência do Autor.

DO MÉRITO

O demandante, no dia 03 de abril de 2020, foi vítima de acidente de transito ocorrido na Rua: Estrela Dalva com Monte Sinai, Bairro: Raiar do Sol, no município de Boa Vista-RR, evento este que lhe causou Trauma em Membro Inferior Esquerdo (MIE).

Deste modo, o Requerente, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez, apresentando todos os documentos exigidos por lei, conforme demonstram os documentos em anexo. Porém, a parte ré, por motivos desconhecidos, dificultou o acesso do Requerente ao seguro que lhe é devido, NEGANDO provimento ao seu pedido, o que o obrigou a ingressar com a presente demanda.

O Autor se desincumbiu de provar o alegado, apresentando os documentos que acompanham a Inicial ao contrário da Empresa Ré, que não apresentou até o momento qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perquirido pelo Requerente, não guardando sintonia com o dispositivo Legal citado, em parte, na Contestação. O mesmo deve ser observado em sua íntegra, quanto ao ônus de provar o alegado, conforme transcreve-se do Código de Processo Civil:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

DA AUSENCIA DO LAUDO DO IML

Primeiramente, importante fazer alguns esclarecimentos acerca do seguro DPVAT e da Legislação que atualmente o rege. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32, oportunamente, transcrito logo abaixo o artigo 31, §1º, I e II, *in verbis*:

Artigo 31 § 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Importante mencionar, ainda, para um melhor esclarecimento, um julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que afirma a NECESSIDADE DA PERÍCIA JUDICIAL PARA O DESLINDE DO PROCESSO JUDICIAL:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO CORPORAL. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA**. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32. Aplica-se a proporcionalidade na indenização para o caso de invalidez permanente no seguro DPVAT ao grau desta.

Diferente não é a jurisprudência segura do STJ, expressa no texto da **Súmula nª 474 do STJ**. Na espécie, **para o deslinde da lide, necessária a realização de nova prova pericial, no sentido de se auferir o grau de invalidez do demandante**. Desconstituição da sentença de 1º grau que se impõe, para que seja realizada a prova pericial. EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70048695647, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Julgado em 24/09/2014).

Assim, em todos os casos de processos judiciais que tem como objeto a cobrança do Seguro DPVAT, aplica-se a proporcionalidade na indenização para o caso de invalidez permanente no seguro DPVAT ao grau desta.

Ademais nossas jurisprudências, tem dado um tratamento diferenciado ao entendimento do nobre magistrado, senão vejamos:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024123336687001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 27/05/2014 **Ementa:** AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - **AUSÊNCIA** DE **LAUDO** DO **IML** - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de **laudo** do **IML**, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024123061673001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 28/04/2014 **Ementa:** PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - **AUSÊNCIA** DO **LAUDO** DO **IML** - EXTINÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

DO PROCESSO - APTIDÃO DA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA CASSADA. 1. Uma petição inicial está apta a iniciar uma ação quando, além de preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, permite à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando-lhe o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa; e no caso vertente, é evidente a pretensão inicial e os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais o autor/apelante a embasa, como já evidenciado. 2. O **laudo** pericial do Instituto Médico Legal **não é documento indispensável à propositura da ação de indenização do seguro DPVAT.**

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024123014946001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 18/03/2013 **Ementa:** AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL - **AUSÊNCIA** DE **LAUDO** DO **IML** - QUESTÃO OBJETO DE PROVA PERICIAL A SER REALIZADA SOB CONTRADITÓRIO - A comprovação do grau de incapacidade do segurado constitui mérito da ação e não pressuposto para o ajuizamento da ação, cabendo, portanto, a devida dilação probatória. Recurso Provido

Há que se ressaltar por oportuno que, a petição inicial está apta a iniciar a presente ação, haja vista preenchida todos requisitos do artigo 282 do CPC, as quais permitem à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando-lhe o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa; e no caso vertente, é evidente a pretensão inicial e os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais a autora/apelante a embasa, como já evidenciado.

Estarrece, pois o fato do laudo pericial do Instituto Médico Legal **não ser documento indispensável à propositura da ação de indenização do seguro DPVAT.**

Esta afirmação torna-se ainda mais evidente, quando mencionamos a Jurisprudência segura do STJ, expressa no texto da Súmula nº 474 do STJ, que diz: **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"**.

Muito poderá se falar acerca da necessidade desta perícia judicial, porém, muito mais do que necessária, esta é **OBRIGATÓRIA**, pois atualmente está prevista na Legislação atual e nas Jurisprudências dos Tribunais dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 333), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

> **"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:**
>
> **(...)**
>
> **VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor,** no processo civil, quando, a critério do juiz, **for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiências."

Cite-se nesse sentido os seguintes julgados:

> TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
>
> Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).
>
> TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)
>
> "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

DO PEDIDO DE DANOS MORAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

Consoante o que dispõe os Art.s 186 e 927 do Código Civil, o Autor faz jus a receber uma indenização, a título de Danos Morais, haja vista que a Requerida teve a oportunidade de analisar o Processo Administrativo e diligenciar perícias e quaisquer outras provas que entendesse necessárias para apuração da indenização a ser paga ao beneficiário.

No entanto, Excelência, a Empresa ré fez procedimento administrativo interno, sem dar conhecimento dos trâmites e dos critérios utilizados para o pagamento efetuado. Agindo de tal forma, a Seguradora não procedeu com boa fé objetiva e, também, não respeitou os direitos do Segurado de que não teve chance para se manifestar ou produzir novas provas no Processo.

Assim, a Requerida efetuou pagamento de valor aquém do que merece o Autor/Segurado, quebrando o Princípio da boa-fé objetiva que deve permear as relações jurídicas. Então, o Requerente se viu obrigado a recorrer ao Judiciário para receber seu valor de direito, assegurado por Lei.

> **Art. 186**. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

> **Art. 927**. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Justifica-se assim o direito do Autor em pleitear danos morais, em valor a ser arbitrados por este D. Juízo.

DOS PEDIDOS

I - O Autor ratifica a Inicial em todos os seus termos e pede a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, para que Vossa Excelência condene a Requerida ao pagamento de indenização pelos danos corporais em decorrência do Acidente narrado na Inicial, a ser devidamente corrigida com a incidência de juros à base de 1% ao mês

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação;

II - O Autor impugna os Requerimentos da Empresa Ré, especialmente quanto ao pagamento de custas processuais e periciais, em razão da Gratuidade de Justiça garantida ao mesmo;

III – Fica impugnado o pedido de inversão do ônus da Prova, com aplicação subsidiária do CDC, diante da hipossuficiência do Autor, incumbe à Ré apresentar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos do Requerente;

IV – Não se aplica Perícia pelo IML, em razão de já haver Laudo elaborado por aquele Instituto, sendo que este E. Tribunal vem utilizando perícia realizada no âmbito Judicial;

V – Dano moral pertinente, em razão da quebra da boa-fé objetiva e em consonância com a Legislação e Princípios de Direito especialmente o da Dignidade da Pessoa Humana, valor a ser arbitrado por este Douto Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Boa Vista, 09 de novembro de 2020.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317-B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ND 52ZCN V9UFG NKWUA

Data: 14/12/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA
Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 16/12/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.° 0819597-75.2020.8.23.0010

DECISÃO

Cumpridas as providências preliminares cabíveis ao caso em pauta, não verificada a extinção anômala da demanda ou a extinção do processo com o julgamento do mérito, constato, com fundamento no princípio da adaptabilidade do procedimento, que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação.

Inexistem, então, outras questões processuais que fossem suscitadas pelas partes, a presença dos pressupostos processuais de existência e de validade do processo e as condições da ação, de sorte que declaro a admissibilidade da demanda e a regularidade do processo, declarando-o, pois, saneado.

Assim, em juízo constitutivo, fixo os pontos controvertidos na existência do acidente no dano existente (lesão) e nexo de causalidade – matérias que deverão ser provadas pela parte autora diante da carga dinâmica da prova.

As questões de direito relevantes consistem em: requisitos da responsabilidade securitária.

Defiro a produção de prova pericial vindicada pelas partes.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Francisco Miranda Rodrigues. Fixo honorários periciais no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015[1].

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KA JMAYL U5X7U 84KAU

cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se, pessoalmente por meio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR) a ser remetida ao endereço da inicial ou ao último fornecido, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) na data a ser designada pela Secretaria. Com supedâneo no princípio da cooperação, o(a) Autor(a) fica desde já cientificado(a) do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de quinze dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia ou a informação de que ausente a parte a perícia designada por meio de formulário a ser preenchido.

Deverá o(a) Diretor(a) de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (acaso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o depósito em conta do perito da quantia referente aos honorários.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, deverá a senhora Diretora de Secretaria intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de dez dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Havendo interesse de menor, dê-se vista ao MP.

Demais diligências e intimações necessárias.

Após, conclusos.

Data e hora registradas em sistema[t].

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KA JMAYL U5X7U 84KAU

Data: 16/12/2020
Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA
Complemento: Perito Oficial: FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES habilitado até 26/03/2021 (100 dias)
Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 16/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020)
Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 16/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020)
Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 17/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA
Complemento: Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020 10:41:39).
Identificador do Cumprimento: 0001
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certificoe dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que oDr. **FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES**agendou o dia **29/01/2021, às15h00**, por ordem de chegada, para a realização da perícia**que ocorrerá na Clínica LifeClim, situada na Av. Sebastião Diniz, 1327, Centro, Boa Vista/Roraima, esquina com a Rua Cecília BrasilTelefone: (95) 36234144.**

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, a documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará, desde já, cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 17de dezembrode 2020.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDL NTKKN NPJ9J 3GNSD

Data: 17/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/12/2020)
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 17/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/12/2020)
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 17/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)
Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020 10:41:39). Identificador do Cumprimento: 0002
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA (AR)

Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R$13.500,00
Autor(s)*ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA* *Rua Foz do Iguaçu, 914 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-330 - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: (95) 99156-8649*
Réu(s)*Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A* *Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205*

DESTINATÁRIO:

Autor(s) ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA
Rua Foz do Iguaçu, 914 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-330 - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: (95) 99156-8649

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer pessoalmente no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES,** na data de **29/01/2021**, às **15h00min**, situado na CLÍNICA LIFECLIM, Av. Sebastião Diniz, 1327, Centro, Boa Vista-Roraima. TEL (95) 3623-4144

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autor fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

Boa Vista/RR, 17/12/2020.

DEBORA LIMA BATISTA,

Diretora de Secretaria
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web e HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYNK MSPRV 3FQKK CGDDR

Data: 17/12/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 17/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/12/2020) e ao evento de expedição seq. 24.
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 17/12/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 17/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 21.
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 17/12/2020
Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA
Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/12/2020)
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 21/12/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/12/2020) e ao evento de expedição seq. 23.
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 21/12/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 20.
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 14/01/2021
Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA
Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 21/01/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (17/12/2020 10:39:04)
Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Informações

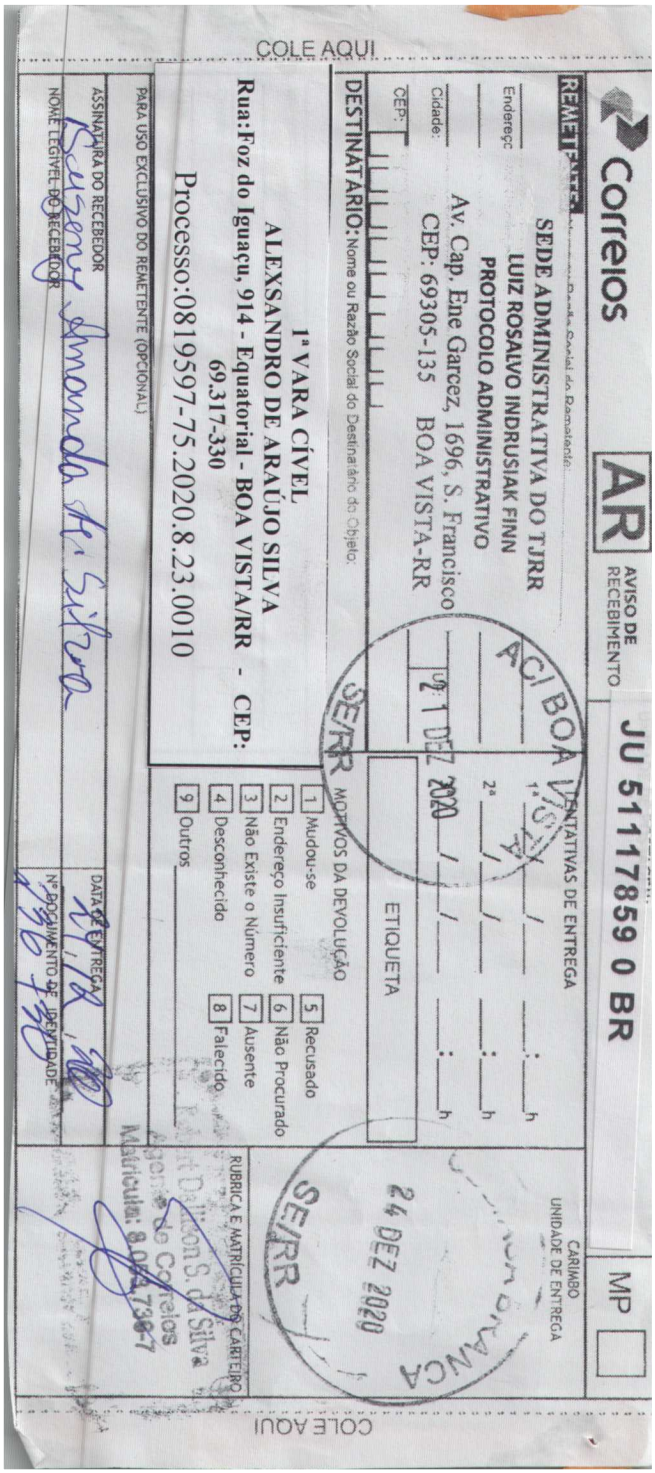

COLE AQUI

Correios — AR — AVISO DE RECEBIMENTO — JU 51117859 0 BR — MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente

SEDE ADMINISTRATIVA DO TJRR
LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FINN
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Endereço: Av. Cap. Ene Garcez, 1696, S. Francisco
Cidade: CEP: 69305-135 BOA VISTA-RR
CEP:

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto

1ª VARA CÍVEL
ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA
Rua: Foz do Iguaçu, 914 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-330
Processo:0819597-75.2020.8.23.0010

ACI BOA VISTA/RR 21 DEZ 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h

ETIQUETA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
24 DEZ 2020 SE/RR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
DATA DE ENTREGA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Matrícula: 8.054.736-7

COLE AQUI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVPP R6W4J 44XAJ CFG9A

Data: 20/01/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/12/2020)
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2743448- C3/ 2020-03009/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08195977520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 15 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VY UFYT5 87T93 VJ47Y

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL 600113654624
Nº DA PARCELA 0	**DATA DO DEPÓSITO** 13/01/2021	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 3797	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 12/01/2021	**Nº DA GUIA** 2743448	**Nº DO PROCESSO** 08195977520208230010	**TRIBUNAL** TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA	**ORGÃO/VARA** 1¬ VARA CIVEL	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA		**TIPO DE PESSOA** Fisica	**CPF / CNPJ** 73648582291	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C696AD53C4F8B120				
CÓDIGO DE BARRAS				

PROJUDI - Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 32.2 - Assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
20/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: GUIA DE DEPOSITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNP 3V7WN MFKC3 4ZD6A

Data: 29/01/2021
Movimentação: PRAZO DECORRIDO
Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Informações

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELAÇÃO DE PERÍCIAS- DPVAT				
PERITO(A) DESIGNADO(A): FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES				
DATA DA PERÍCIA: 29/01/2021, às 15h00				
Seq	AUTOS	NOME DA PARTE/CPF	**COMPARECIMENTO**	
1	0824500-56.2020.8.23.0010	RICKSON ALEXANDRE AGUIAR CPF nº 023.893.692-94	(X) SIM	( ) NÃO
2	0825234-07.2020.8.23.0010	CARLINA DEL VALLE QUINTERO ROMERO CPF nº 707.852.732-12	(X) SIM	( ) NÃO
3	0819597-75.2020.8.23.0010	ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA CPF nº 736.485.822-91	(X) SIM	( ) NÃO
4	0825107-69.2020.8.23.0010	TARCISIO ARAÚJO TOMÉ CPF nº 028.117.012-65	(X) SIM	( ) NÃO

BOA VISTA, 29 DE JANEIRO DE 2021

Francisco Miranda
Médico
CRM 490/RR

FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES
PERITO JUDICIAL

Obs: Este comprovante deve ser devolvido à Secretaria da 1ª Vara Cível estando devidamente preenchido e assinado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3X PGJ9C QHKH7 9GZMA

Data: 03/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- PROTOCOLO

17/12/2020: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.). Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA (AR)

Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R$13.500,00
Autor(s)*ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA* *Rua Foz do Iguaçu, 914 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-330 - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: (95) 99156-8649*
Réu(s)*Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A* *Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205*

DESTINATÁRIO:

Autor(s) ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA
Rua Foz do Iguaçu, 914 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-330 - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: (95) 99156-8649

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer pessoalmente no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES,** na data de **29/01/2021**, às **15h00min**, situado na CLÍNICA LIFECLIM, Av. Sebastião Diniz, 1327, Centro, Boa Vista-Roraima. TEL (95) 3623-4144

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autor fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

Boa Vista/RR, 17/12/2020.

DEBORA LIMA BATISTA,

Diretora de Secretaria
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web e HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Boa Vista, _____ de _____ de _____

YU 5111859 0 BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLU4 TV6SM B7GQE ZGDDR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFR E6Z9C ZZ6UH G7GNR

Data: 08/02/2021
Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA
Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020)
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 08/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:
- PERICIA ALEXANDRO DE ARAUJO

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo nº 0819597-75.2020.8.23.0010

Requerente: Alexandro De Araujo Silva

Informações do acidente

Local: AV Estrela Dalva com Monte Sinai, Caian do Sol, BV-RR

Data do acidente 03/04/2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 29/01/2021

Alexandro de A. Silva
Assinatura de vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ sim ☐ não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Membro inferior esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

lesão corto contuso extenso no membro inferior esquerdo Realizado tratamento conservador (sutura) das lesões e do tendão de aquiles

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ sim ☒ não

Se SIM, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4U FKUUW 7X96W WS4FB

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

leve dificuldade em comprometimento para realizar o movimento de flexão com a perna esquerda e movimento de extensão, abdução e adução encontram se preservados.

V) Em virtude da evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ sim, em que prazo:

☐ não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial
(dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar- se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1° do art. 3°, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão Membro inferior esquerdo	☒ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 29/01/2021

Assinatura do médico - CRM

Francisco Miranda
Médico
CRM 490/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4U FKUUW 7X96W WS4FB

Data: 09/02/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (08/02/2021)
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 09/02/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (08/02/2021)
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 12/02/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 20.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/02/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (08/02/2021) e ao evento de expedição seq. 38.
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/02/2021)
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJ7 NKVW3 WRN5W A2DDB

2743448- C3/ 2020-03009/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08195977520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJ7 NKVW3 WRN5W A2DDB

Data: 20/02/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 19/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (08/02/2021) e ao evento de expedição seq. 39.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/03/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/02/2021)
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA- RORAIMA

Processo: 0819597-75.2020.823.0010

ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA, devidamente qualificado nos autos supra em que demanda em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** vem, respeitosamente, a presença de vossa excelência, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, em manifestação ao laudo médico de EP. 37 expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente informar que concorda com o Laudo Médico, juntado no EP: 37 onde demostra com grande clareza, a lesão sofrida e as sequelas permanente do Requerente.

Desta forma não há necessidade de mais provas, Requer a conclusão para a **Sentença**, afim de que seja pago ao requerente o valor no que faz jus.

Termos em que Pede Deferimento

Boa Vista, 08 de março de 2021.

Paulo Sergio de Souza
OAB/RR 317B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYLR CFBJN XARH2 A2ZFU

Data: 16/03/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA
Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 24/03/2021
Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO
Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.° 0819597-75.2020.8.23.0010

SENTENÇA

ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA, qualificado na inicial, interpõe a presente demanda judicial contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, pretendendo o recebimento de indenização securitária obrigatória decorrente de acidente automobilístico.

Afirma o autor, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade descrita na inicial e que a Seguradora negou o pagamento que lhe seria devido.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento do valor da indenização securitária R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Juntou documentos.

Reconhecida a necessidade da assistência judiciária gratuita (EP. 6).

Citada, a parte ré apresentou contestação (EP. 10), arguindo, no mérito, aduz sobre a ausência de laudo ddo IML quantificando a lesão; do requerimento administrativo – da inexistência de invalidez permanente; da ausência de cobertura do seguro; a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ; da correção monetária nos termos da Súmula 580 do STJ; da incidência dos juros de mora a partir da citação; e discorreu sobre os honorários advocatícios.

Decisão de saneamento e organização do processo em que se analisou e foi deferida a produção de prova pericial (EP. 18).

Laudo pericial juntado aos autos (EP. 37).

Não houve impugnação ao laudo.

É o relatório que segue os requisitos do art. 489, inc. I, do Código de Processo Civil. Passo a enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, capazes de infirmar minha conclusão (CPC, art. 489, inc. IV):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXQ 2XF49 ZWN4B 8WPZK

O seguro DPVAT, é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nºs. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Presente a cobertura sempre que, em território nacional, vítima de acidente com veículo terrestre a motor, ou a respectiva carga, causando, necessária e diretamente a morte ou invalidez permanente de uma pessoa ou, ainda, a realização de despesa financeira para obtenção de assistência médica ou suplementar.

Vê-se, pois, que o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que " O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)", de fato traz a possibilidade da apresentação de singela prova para se auferir o prêmio, o que não significa dizer que a singeleza da prova não signifique a inexistência ou incerteza da prova.

O contexto normativo (interpretação sistemática) impõe que a expressão “simples prova do acidente e do dano decorrente” seja compreendida como afastamento da perquirição da culpa, como ocorre na ordinária verificação da responsabilidade civil. Pela lei de regência de tão importante instituto, não se afere a culpa do causador do acidente, mas sim a existência do dano em decorrência de acidente. É dizer, em síntese, e já sendo repetitivo, que a lei impõe a comprovação, ainda que facilitada (e não inexistente ou presumida) do acidente, do dano e do nexo causal entre os dois primeiros. E especificamente no que atine ao nexo causal, há função de pressuposto para o pagamento e de delimitação do alcance ocorrido apenas quando do acidente de trânsito.

No caso, os documentos acostados na inicial, revelam a existência de acidente, conforme Relatório de Ocorrência Policial - ROP-PM e prontuário médico.

A legislação que regula a matéria exige apenas a prova da ocorrência do sinistro e dos danos dele decorrentes.

Quanto à existência de lesão incapacitante permanente, a fixação do montante da indenização se dá nos moldes da Súmula n. 474 do STJ, *in verbis*:

> *“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”*.

Desta forma, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Passamos, então, a incidir as disposições contidas na Lei 6.194/74, com as modificações trazidas pela Lei 11.482/2007, em casos de invalidez permanente, será de até R$ 13.500,00.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXQ 2XF49 ZWN4B 8WPZK

anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso, o percentual de perda que se chega em razão da lesão (Membro Inferior Esquerdo MIE), apontada nos autos é de 70%, o que equivale a R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela DPVAT. Em seguida, conforme art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, reduz o valor da lesão em 10% (residual), em razão da graduação a que se chegou na perícia realizada, perfazendo, assim, o valor de R$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Desta forma, comprovada a existência do nexo de causalidade, entre o fato acidente e a lesão sofrida, bem como de que o autor não recebeu por meio administrativo, impõe-se o deferimento parcial do pedido formulado na inicial. No entanto, a parte já recebeu o valor de **R$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais),** na esfera administrativa, conforme informado na inicial e comprovante anexo.

Do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido da inicial, para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., ao pagamento no valor de R$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), à representante do autor, corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação.

Liberem-se eventuais valores depositados em Juízo a título de honorários periciais a(o) perita(o), caso ainda não efetivado.

Transitado em julgado, aguarde o pagamento voluntário da obrigação como de praxe. Havendo, expeça-se alvará a parte autora na forma da Recomendação n. 01/2018 da CGJ.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Data, hora e assinatura registradas no sistema.

Phillip Barbieux Sampaio

Juiz Substituto – Respondendo pela 1ª Vara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXQ 2XF49 ZWN4B 8WPZK

Data: 25/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/03/2021)
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 25/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/03/2021)
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 04/04/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/03/2021) e ao evento de expedição seq. 47.
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 05/04/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/03/2021) e ao evento de expedição seq. 48.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/04/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/03/2021) e ao evento de expedição seq. 47.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/04/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA
Complemento: (P/ advgs. de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/03/2021) e ao evento de expedição seq. 48.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/04/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS
Complemento: Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(24/03/2021 18:14:41). Identificador do Cumprimento: 0004
Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:
- levantamento de honorários periciais

Ofício nº 076/2021/CAR/VR1CV

Boa Vista, 22 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a).
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A – Agência Setor Público.
Av. Major Williams, nº 1018, São Francisco, Boa Vista/RR – CEP 69.305-085

Assunto: Transferência de valores referentes a honorários periciais

Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino a transferência do valor depositado no processo relacionado na tabela abaixo, com os rendimentos devidos, para o respectivo médico perito titular da conta no Banco do Brasil, face a perícia médica realizada, conforme cópia do depósito anexa.

	N.° DOS AUTOS	**PARTES**	**PERITO TITULAR DA CONTA E DADOS BANCÁRIOS**	**VALOR DA TRANSFERÊNCIA (Eventos Projudi)**
01	0824791-56.2020.8.23.0010	GABRIEL CAVALCANTE BARBOSA, CPF 053.316.052-90, e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04	**FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES** – CPF 511.739.722-34, titular da CC – Banco do Brasil n.º 114.020-5, Agência n.º 5042-3.	Laudo (EP 35) e Honorários (EP 31): **R$ 200,00.**
02	0819597-75.2020.8.23.0010	ALEXSANDRO DE ARÚJO SILVA, CPF 736.485.822-91, e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04	**FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES** – CPF 511.739.722-34, titular da CC – Banco do Brasil n.º 114.020-5, Agência n.º 5042-3.	Laudo (EP 37) e Honorários (EP. 32): **R$ 200,00.**

Vale ressaltar que a antiga 3ª Vara Cível atualmente corresponde à 1ª Vara Cível.

Outrossim, solicito que seja informado a este juízo, de forma discriminada, mediante extrato de cada transferência realizada, o cumprimento desta determinação.

Atenciosamente,

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito respondendo pela da 1ª Vara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VU LBKXT XEZ2D 8NYS3

Data: 30/04/2021
Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 28/04/2021
Complemento: Para o processo.
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 30/04/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) TRANSITADO EM JULGADO EM 28/04/2021 (30/04/2021)
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 30/04/2021
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0819597-75.2020.8.23.0010

ATO ORDINATÓRIO

À parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 42 da **Portaria nº 01/2020 da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, DJE 6749, de 26 de agosto de 2020:***CAPÍTULO IX - TRÂNSITO EM JULGADO Art. 42. Não sendo requerido o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, do qual deve ser intimado o vencedor, deverá a Serventia proceder ao arquivamento dos autos, observados os arts. 5º a 10 da Portaria Conjunta n. 10/2019 (Presidência e Corregedoria Geral de Justiça), sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte.*

Boa Vista, 30/4/2021.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Marques Leandro Pereira da Silva
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVG Q3TGW L73US 7Z54R

Data: 30/04/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/04/2021)
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 30/04/2021
Movimentação: JUNTADA DE JUNTADA DE EMAIL
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- email

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL <1civelresidual@tjrr.jus.br>

Ofício de transferência processos 0819597-75.2020.8.23.0010 e 0824791-56.8.23.0010

1 mensagem

1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL <1civelresidual@tjrr.jus.br> 30 de abril de 2021 12:50
Para: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA SETOR PUBLICO BOA VISTA - RR 16819 <age3797@bb.com.br>

Boa tarde,

De ordem do MM. Juiz de Direito Phillip Barbieux, respondendo pela 1ª Vara Cível, segue ofício 076/2021/CAR/VR1CV, referente aos processos 0819597-75.2020.8.23.0010 e 0824791-56.2020.8.23.0010, que determina a transferência de valores para a conta mencionada no referido ofício, para o pagamento de honorários médicos periciais ao perito Francisco Miranda Rodrigues.
Cópias em anexo: ofício 076/2021, Sentenças.
Favor acusar recebimento.

Obrigado.

Respeitosamente,

Marques Leandro Pereira da Silva
Técnico Judiciário
Matrícula 3011759

Livre de vírus. www.avg.com.

3 anexos

ofício 076.21 assinado.pdf
380K

0819597-75 sentença.pdf
2799K

0824791-56 sentença.pdf
3436K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSRL WSH5R 728J3 864R3

Data: 30/04/2021
Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA
Complemento: Perito Oficial: FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES habilitado até 05/05/2021 (5 dias)
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 30/04/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE JUNTADA DE EMAIL (30/04/2021)
Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 04/05/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS
Complemento: Referente ao evento (seq. 52) DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA(28/04/2021 00:03:44). Identificador do Cumprimento: 0005
Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:
- LEVANTAMENTO DE CUSTAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
1ª VARA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do Polo PASSIVO, na pessoa do seu advogado, para que efetue o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, no valor abaixo discriminado, sob pena de inclusão na Dívida Ativa do Estado.

PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTAS	
PROCESSO n.°	
REQUERENTE – ALEXSANDRO DE ARAUJO SANTOS	
REQUERIDO – Seg Lider DPVAT	
VALOR DA CAUSA (R$)	R$ 13.500,00

ESCRIVANIA (Custas)	R$ 244,35
TAXA JUDICIÁRIA	R$ 40,00

CUSTAS FINAIS	**R$ 284,35**

BOA VISTA/RR, DATA E HORA NO SISTEMA

(assinatura eletrônica)
Moisés T Jesus Nt
Matrícula 3010257

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HD P3PGJ AJ85F WJBHU

Data: 04/05/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS (04/05/2021)
Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 05/05/2021
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: frantchiello Costa Gutierre

Relação de arquivos da movimentação:
- Informações

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL <1civelresidual@tjrr.jus.br>

Re: Ofício de transferência processos 0819597-75.2020.8.23.0010 e 0824791-56.8.23.0010

age3797@bb.com.br <age3797@bb.com.br> 3 de maio de 2021 16:32
Para: "1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL" <1civelresidual@tjrr.jus.br>

```
Comprovante de Resgate Justiça Estadual
-----------------------------------------------
Numero de Protocolo  : 00000000052127587
Processo             : 08247915620208230010
Numero do Alvará     : OF.076/2021/VR1CV.01
Data do Alvará       : 22/04/2021
Data do Levantamento : 30/04/2021
Beneficiário         : FRANCISCO MIRANDA RODRIGU
CPF/CNPJ             : 511.739.722-34
Agência do Resgate   : 7837 PSO BOA VISTA
-----------------------------------------------
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital     : R$                200,00
Valor dos Rendimentos: R$                  0,90
Valor Bruto Resgate  : R$                200,90
Valor do IR          : R$                  0,00
Valor Líquido Resgate: R$                200,90
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade           : Crédito em C/C BB
Banco                : Banco do Brasil S.A.
Agência              : 5042
Conta                : 00000114020-5
Titular da Conta     : FRANCISCO MIRANDA RODRIGU
CPF/CNPJ             : 511.739.722-34
Valor Líq. Pagamento : R$                200,90
Data do Pagamento    :              30/04/2021
INFORMAÇOES ADICIONAIS
Conta Resgatada      :          4900115827419
===============================================
Autenticação Eletrônica: B4194E1A6D5D234A
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.
```

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84V 9VHU2 ZCQ35 RYN9A

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000052127666
Processo	:	08195977520208230010
Numero do Alvará	:	OF.076/2021/VR1CV.02
Data do Alvará	:	22/04/2021
Data do Levantamento	:	30/04/2021
Beneficiário	:	FRANCISCO MIRANDA RODRIGU
CPF/CNPJ	:	511.739.722-34
Agência do Resgate	:	7837 PSO BOA VISTA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	200,00
Valor dos Rendimentos	: R$	0,92
Valor Bruto Resgate	: R$	200,92
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	200,92

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Crédito em C/C BB
Banco	:	Banco do Brasil S.A.
Agência	:	5042
Conta	:	00000114020-5
Titular da Conta	:	FRANCISCO MIRANDA RODRIGU
CPF/CNPJ	:	511.739.722-34
Valor Líq. Pagamento	: R$	200,92
Data do Pagamento	:	30/04/2021

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	0600113654624

Autenticação Eletrônica: DC8A9BC2A892C42A

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84V 9VHU2 ZCQ35 RYN9A

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público Roraima

Endereço: Av. Major Willians, 1018 - Térreo - São Francisco
CEP: 69301-110
Tel.: (95) 3621-7950
age3797@bb.com.br

-----"1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL" <1civelresidual@tjrr.jus.br> escreveu: -----

Para: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA SETOR PUBLICO BOA VISTA - RR 16819 <age3797@bb.com.br>
De: "1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL" <1civelresidual@tjrr.jus.br>
Data: 30/04/2021 12:51 PM
Assunto: Ofício de transferência processos 0819597-75.2020.8.23.0010 e 0824791-56.8.23.0010

Boa tarde,

De ordem do MM. Juiz de Direito Phillip Barbieux, respondendo pela 1ª Vara Cível, segue ofício 076/2021/CAR/VR1CV, referente aos processos 0819597-75.2020.8.23.0010 e 0824791-56.2020.8.23.0010, que determina a transferência de valores para a conta mencionada no referido ofício, para o pagamento de honorários médicos periciais ao perito Francisco Miranda Rodrigues.
Cópias em anexo: ofício 076/2021, Sentenças.
Favor acusar recebimento.

Obrigado.

Respeitosamente,

Marques Leandro Pereira da Silva
Técnico Judiciário
Matrícula 3011759

Livre de vírus. www.avg.com.

[anexo "ofício 076.21 assinado.pdf" removido por F2194258 Cristyanne Barroco Melo Abdala/BancodoBrasil]
[anexo "0819597-75 sentença.pdf" removido por F2194258 Cristyanne Barroco Melo Abdala/BancodoBrasil]
[anexo "0824791-56 sentença.pdf" removido por F2194258 Cristyanne Barroco Melo Abdala/BancodoBrasil]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84V 9VHU2 ZCQ35 RYN9A

Data: 10/05/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 10/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/04/2021) e ao evento de expedição seq. 57.
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 10/05/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO DE ARAÚJO SILVA) em 10/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) TRANSITADO EM JULGADO EM 28/04/2021 (30/04/2021) e ao evento de expedição seq. 55.
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 10/05/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/04/2021), TRANSITADO EM JULGADO EM 28/04/2021 (30/04/2021)
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- Pedido de juntada
- Petição

Souza
ultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS – RORAIMA

Processo nº: 0819597-75.2020.823.0047

ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada, vem informar a V. Exa. Conforme sentença juntado no EP:46, requerer o que se segue:

Primeiramente informa-se que a exequente é credora na quantia atualizada de **R$ 1.031,94 (mil e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)**. Conforme planilhas atualizadas abaixo, em consonância com o índice de IPCA fornecido por este Tribunal e juros de 1% ao mês.

Diante deste mosaico requer que seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já que seja efetivada a penhora on-line junto ao Bacen do valor de **R$ 103,19 (cento e três reais e dezenove centavos).** Ou caso assim não entenda V. Exa. seja expedido mandado de penhora e avaliação.

DO REQUERIMENTO

Ante exposto, REQUER a Vossa Excelência a citação dos executados no endereço anteriormente declinado para pagamento do principal acrescido dos juros legais no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC.

Cabe ressaltar a Vossa Excelência que conforme a vigência do Novo Código de Processo Cível, a Executada devera depositar 10% de honorários advocatícios (art. 523, § 1°).

Nestes Termos,

Aguarda deferimento.

Boa Vista, 10 de maio de 2021.

PAULO SERGIO DE SOUZA

OAB/RR nº 317-B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86Q VVMGT QS7B8 2CVER

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO

DEVEDOR: **SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT**
PROCESSO: **0819597-75.2020.823.0010**

Valor: **945,00**
Atualizado até: 10/05/21

Índice utilizado: TJ/RR - Débitos Judiciais (Tabela não Expurgada) – Portaria PRES nº 2176 de 30/10/2017.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES

Períodos:	DATA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	
Inicial	3/4/2020	1,0000000	
Final	10/5/2021	1,0000000	
		TOTAL CORRIGIDO:	**R$ 945,00**

CÁLCULO DO JUROS DE MORA

Juros moratórios: 1,00% ao mês - simples

Períodos:	DATA	Juros de Mora	**TOTAL DE JUROS**
Inicial	4/8/2020	**9**	**R$ 86,94**
Final	10/5/2021		
		SUBTOTAL:	**R$ 1.031,94**
		SUCUMBENCIA:	**R$ 103,19**
		SUBTOTAL:	**R$ 1.135,13**

Cálculo elaborado por:
Matrícula:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/10/1964	0,0070510
01/11/1964	0,0070510
01/12/1964	0,0070510
01/01/1965	0,0062398
01/02/1965	0,0062398
01/03/1965	0,0062398
01/04/1965	0,0052619
01/05/1965	0,0052619
01/06/1965	0,0052619
01/07/1965	0,0046388
01/08/1965	0,0046388
01/09/1965	0,0044911
01/10/1965	0,0044346
01/11/1965	0,0043931
01/12/1965	0,0043257
01/01/1966	0,0042476
01/02/1966	0,0041355
01/03/1966	0,0040757
01/04/1966	0,0040062
01/05/1966	0,0038572
01/06/1966	0,0036935
01/07/1966	0,0035485
01/08/1966	0,0034513
01/09/1966	0,0033560
01/10/1966	0,0032628
01/11/1966	0,0031790
01/12/1966	0,0031075
01/01/1967	0,0030353
01/02/1967	2,9650822
01/03/1967	2,9040220
01/04/1967	2,8615931
01/05/1967	2,8192585
01/06/1967	2,7694287
01/07/1967	2,6932641
01/08/1967	2,6270363
01/09/1967	2,5875103
01/10/1967	2,5752248
01/11/1967	2,5574775
01/12/1967	2,5218045
01/01/1968	2,4757603
01/02/1968	2,4330454
01/03/1968	2,3982876
01/04/1968	2,3637162
01/05/1968	2,3201597
01/06/1968	2,2599248
01/07/1968	2,1972469
01/08/1968	2,1490294
01/09/1968	2,1104356
01/10/1968	2,0811586
01/11/1968	2,0502953
01/12/1968	2,0174436
01/01/1969	1,9794962
01/02/1969	1,9440214
01/03/1969	1,9103130
01/04/1969	1,8837738
01/05/1969	1,8550291

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/06/1969	1,8323715
01/07/1969	1,8079399
01/08/1969	1,7955094
01/09/1969	1,7823472
01/10/1969	1,7662739
01/11/1969	1,7379752
01/12/1969	1,7023094
01/01/1970	1,6649269
01/02/1970	1,6283985
01/03/1970	1,5963245
01/04/1970	1,5784566
01/05/1970	1,5641006
01/06/1970	1,5496627
01/07/1970	1,5261830
01/08/1970	1,5127581
01/09/1970	1,4986111
01/10/1970	1,4809841
01/11/1970	1,4535076
01/12/1970	1,4232873
01/01/1971	1,3959544
01/02/1971	1,3707165
01/03/1971	1,3528330
01/04/1971	1,3394691
01/05/1971	1,3241250
01/06/1971	1,3054926
01/07/1971	1,2801317
01/08/1971	1,2550668
01/09/1971	1,2292478
01/10/1971	1,2030311
01/11/1971	1,1792884
01/12/1971	1,1602708
01/01/1972	1,1461257
01/02/1972	1,1325033
01/03/1972	1,1176043
01/04/1972	1,1049938
01/05/1972	1,0904679
01/06/1972	1,0723902
01/07/1972	1,0534836
01/08/1972	1,0385868
01/09/1972	1,0299394
01/10/1972	1,0226201
01/11/1972	1,0129242
01/12/1972	1,0062745
01/01/1973	0,9949154
01/02/1973	0,9851845
01/03/1973	0,9749676
01/04/1973	0,9633783
01/05/1973	0,9524470
01/06/1973	0,9405049
01/07/1973	0,9302065
01/08/1973	0,9219359
01/09/1973	0,9142849
01/10/1973	0,9054791
01/11/1973	0,8993578
01/12/1973	0,8917371
01/01/1974	0,8745926
01/02/1974	0,8654677

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/03/1974	0,8526987
01/04/1974	0,8421074
01/05/1974	0,8285506
01/06/1974	0,8112951
01/07/1974	0,7851855
01/08/1974	0,7521030
01/09/1974	0,7178747
01/10/1974	0,6919495
01/11/1974	0,6773262
01/12/1974	0,6689086
01/01/1975	0,6604501
01/02/1975	0,6505781
01/03/1975	0,6399497
01/04/1975	0,6281484
01/05/1975	0,6158586
01/06/1975	0,6019778
01/07/1975	0,5911768
01/08/1975	0,5812353
01/09/1975	0,5723186
01/10/1975	0,5609360
01/11/1975	0,5490123
01/12/1975	0,5385294
01/01/1976	0,5287960
01/02/1976	0,5188348
01/03/1976	0,5074828
01/04/1976	0,4957090
01/05/1976	0,4835058
01/06/1976	0,4695322
01/07/1976	0,4560780
01/08/1976	0,4447156
01/09/1976	0,4326542
01/10/1976	0,4188775
01/11/1976	0,4042985
01/12/1976	0,3924179
01/01/1977	0,3839350
01/02/1977	0,3774001
01/03/1977	0,3701100
01/04/1977	0,3619035
01/05/1977	0,3517568
01/06/1977	0,3407910
01/07/1977	0,3297926
01/08/1977	0,3212139
01/09/1977	0,3147612
01/10/1977	0,3104101
01/11/1977	0,3061644
01/12/1977	0,3016585
01/01/1978	0,2958613
01/02/1978	0,2897459
01/03/1978	0,2831827
01/04/1978	0,2760646
01/05/1978	0,2682301
01/06/1978	0,2602985
01/07/1978	0,2526865
01/08/1978	0,2451827
01/09/1978	0,2385548
01/10/1978	0,2324826
01/11/1978	0,2270915

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/12/1978	0,2214221
01/01/1979	0,2157446
01/02/1979	0,2109804
01/03/1979	0,2061867
01/04/1979	0,2011630
01/05/1979	0,1938996
01/06/1979	0,1867608
01/07/1979	0,1807476
01/08/1979	0,1759618
01/09/1979	0,1710403
01/10/1979	0,1644348
01/11/1979	0,1572227
01/12/1979	0,1504334
01/01/1980	0,1445373
01/02/1980	0,1387084
01/03/1980	0,1337589
01/04/1980	0,1289874
01/05/1980	0,1243864
01/06/1980	0,1202970
01/07/1980	0,1165661
01/08/1980	0,1129510
01/09/1980	0,1094480
01/10/1980	0,1062597
01/11/1980	0,1029654
01/12/1980	0,0997731
01/01/1981	0,0954769
01/02/1981	0,0909297
01/03/1981	0,0853804
01/04/1981	0,0803199
01/05/1981	0,0757736
01/06/1981	0,0714847
01/07/1981	0,0674385
01/08/1981	0,0636214
01/09/1981	0,0601336
01/10/1981	0,0568906
01/11/1981	0,0538225
01/12/1981	0,0510167
01/01/1982	0,0484949
01/02/1982	0,0461856
01/03/1982	0,0439863
01/04/1982	0,0418917
01/05/1982	0,0397079
01/06/1982	0,0376379
01/07/1982	0,0356756
01/08/1982	0,0336563
01/09/1982	0,0314545
01/10/1982	0,0293968
01/11/1982	0,0274736
01/12/1982	0,0257968
01/01/1983	0,0242224
01/02/1983	0,0228513
01/03/1983	0,0214164
01/04/1983	0,0196481
01/05/1983	0,0180257
01/06/1983	0,0166905
01/07/1983	0,0154828
01/08/1983	0,0142045

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/09/1983	0,0130917
01/10/1983	0,0119559
01/11/1983	0,0108987
01/12/1983	0,0100542
01/01/1984	0,0093440
01/02/1984	0,0085100
01/03/1984	0,0075779
01/04/1984	0,0068890
01/05/1984	0,0063260
01/06/1984	0,0058090
01/07/1984	0,0053196
01/08/1984	0,0048229
01/09/1984	0,0043606
01/10/1984	0,0039463
01/11/1984	0,0035047
01/12/1984	0,0031890
01/01/1985	0,0028859
01/02/1985	0,0025630
01/03/1985	0,0023258
01/04/1985	0,0020637
01/05/1985	0,0018454
01/06/1985	0,0016775
01/07/1985	0,0015361
01/08/1985	0,0014274
01/09/1985	0,0013195
01/10/1985	0,0012094
01/11/1985	0,0011096
01/12/1985	0,0009985
01/01/1986	0,0008808
01/02/1986	0,0007578
01/03/1986	0,6626847
01/04/1986	0,6634330
01/05/1986	0,6582920
01/06/1986	0,6492004
01/07/1986	0,6410551
01/08/1986	0,6335099
01/09/1986	0,6230419
01/10/1986	0,6124883
01/11/1986	0,6010541
01/12/1986	0,5819069
01/01/1987	0,5424654
01/02/1987	0,4643681
01/03/1987	0,3882476
01/04/1987	0,3390376
01/05/1987	0,2802896
01/06/1987	0,2270623
01/07/1987	0,1923918
01/08/1987	0,1866965
01/09/1987	0,1755325
01/10/1987	0,1660966
01/11/1987	0,1521310
01/12/1987	0,1348203
01/01/1988	0,1181185
01/02/1988	0,1013798
01/03/1988	0,0859434
01/04/1988	0,0740827
01/05/1988	0,0621083

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/06/1988	0,0527325
01/07/1988	0,0441165
01/08/1988	0,0355664
01/09/1988	0,0294765
01/10/1988	0,0237695
01/11/1988	0,0186794
01/12/1988	0,0147174
01/01/1989	11,4274689
01/02/1989	8,0069149
01/03/1989	7,2697611
01/04/1989	6,8523997
01/05/1989	6,3858509
01/06/1989	5,8086322
01/07/1989	4,6530783
01/08/1989	3,6136035
01/09/1989	2,7939874
01/10/1989	2,0551403
01/11/1989	1,4933324
01/12/1989	1,0559521
01/01/1990	0,6876927
01/02/1990	0,4405194
01/03/1990	0,2549593
01/04/1990	0,1383243
01/05/1990	0,0955278
01/06/1990	0,0885583
01/07/1990	0,0808382
01/08/1990	0,0715889
01/09/1990	0,0639016
01/10/1990	0,0566704
01/11/1990	0,0496238
01/12/1990	0,0429346
01/01/1991	0,0362930
01/02/1991	0,0302669
01/03/1991	0,0248354
01/04/1991	0,0222161
01/05/1991	0,0211562
01/06/1991	0,0198314
01/07/1991	0,0178936
01/08/1991	0,0159564
01/09/1991	0,0138008
01/10/1991	0,0119363
01/11/1991	0,0098582
01/12/1991	0,0077943
01/01/1992	0,0062781
01/02/1992	0,0049858
01/03/1992	0,0040053
01/04/1992	0,0032933
01/05/1992	0,0027253
01/06/1992	0,0021890
01/07/1992	0,0018114
01/08/1992	0,0014837
01/09/1992	0,0012124
01/10/1992	0,0009779
01/11/1992	0,0007757
01/12/1992	0,0006312
01/01/1993	0,0005026
01/02/1993	0,0003903

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/03/1993	0,0003128
01/04/1993	0,0002452
01/05/1993	0,0001910
01/06/1993	0,0001506
01/07/1993	0,0001156
01/08/1993	0,0882012
01/09/1993	0,0661476
01/10/1993	0,0487706
01/11/1993	0,0363634
01/12/1993	0,0267378
01/01/1994	0,0194132
01/02/1994	0,0137371
01/03/1994	0,0097724
01/04/1994	0,0068300
01/05/1994	0,0047809
01/06/1994	0,0033496
01/07/1994	6,2138880
01/08/1994	5,8577375
01/09/1994	5,5544638
01/10/1994	5,4718390
01/11/1994	5,3719213
01/12/1994	5,2018217
01/01/1995	5,0903432
01/02/1995	5,0067308
01/03/1995	4,9576501
01/04/1995	4,8887191
01/05/1995	4,7966240
01/06/1995	4,6764395
01/07/1995	4,5928496
01/08/1995	4,4825782
01/09/1995	4,4373175
01/10/1995	4,3860013
01/11/1995	4,3254451
01/12/1995	4,2611024
01/01/1996	4,1919355
01/02/1996	4,1316139
01/03/1996	4,1024863
01/04/1996	4,0906235
01/05/1996	4,0529312
01/06/1996	4,0017093
01/07/1996	3,9491852
01/08/1996	3,9023569
01/09/1996	3,8829422
01/10/1996	3,8821658
01/11/1996	3,8674694
01/12/1996	3,8543645
01/01/1997	3,8416870
01/02/1997	3,8108193
01/03/1997	3,7937475
01/04/1997	3,7681242
01/05/1997	3,7456503
01/06/1997	3,7415346
01/07/1997	3,7284849
01/08/1997	3,7217857
01/09/1997	3,7229026
01/10/1997	3,7191834
01/11/1997	3,7084290

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/12/1997	3,7028747
01/01/1998	3,6818879
01/02/1998	3,6508556
01/03/1998	3,6312469
01/04/1998	3,6135405
01/05/1998	3,5973524
01/06/1998	3,5716367
01/07/1998	3,5662872
01/08/1998	3,5763009
01/09/1998	3,5939110
01/10/1998	3,6050868
01/11/1998	3,6011256
01/12/1998	3,6076193
01/01/1999	3,5925307
01/02/1999	3,5693300
01/03/1999	3,5238721
01/04/1999	3,4793366
01/05/1999	3,4630602
01/06/1999	3,4613295
01/07/1999	3,4589083
01/08/1999	3,4335004
01/09/1999	3,4147194
01/10/1999	3,4014537
01/11/1999	3,3691103
01/12/1999	3,3377356
01/01/2000	3,3132178
01/02/2000	3,2931297
01/03/2000	3,2914839
01/04/2000	3,2872106
01/05/2000	3,2842547
01/06/2000	3,2858977
01/07/2000	3,2760695
01/08/2000	3,2311564
01/09/2000	3,1925268
01/10/2000	3,1788577
01/11/2000	3,1737797
01/12/2000	3,1646023
01/01/2001	3,1472922
01/02/2001	3,1232433
01/03/2001	3,1080140
01/04/2001	3,0931668
01/05/2001	3,0674006
01/06/2001	3,0500155
01/07/2001	3,0318246
01/08/2001	2,9985408
01/09/2001	2,9750380
01/10/2001	2,9620052
01/11/2001	2,9344216
01/12/2001	2,8970497
01/01/2002	2,8757690
01/02/2002	2,8453240
01/03/2002	2,8365308
01/04/2002	2,8190526
01/05/2002	2,8000125
01/06/2002	2,7974948
01/07/2002	2,7805335
01/08/2002	2,7489209

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/09/2002	2,7254818
01/10/2002	2,7030465
01/11/2002	2,6612647
01/12/2002	2,5740059
01/01/2003	2,5063348
01/02/2003	2,4459206
01/03/2003	2,4107240
01/04/2003	2,3781435
01/05/2003	2,3457718
01/06/2003	2,3227763
01/07/2003	2,3241708
01/08/2003	2,3232415
01/09/2003	2,3190672
01/10/2003	2,3002055
01/11/2003	2,2912696
01/12/2003	2,2828231
01/01/2004	2,2705621
01/02/2004	2,2518715
01/03/2004	2,2431234
01/04/2004	2,2304100
01/05/2004	2,2213027
01/06/2004	2,2124529
01/07/2004	2,2014456
01/08/2004	2,1854916
01/09/2004	2,1746185
01/10/2004	2,1709279
01/11/2004	2,1672436
01/12/2004	2,1577495
01/01/2005	2,1393511
01/02/2005	2,1272259
01/03/2005	2,1179071
01/04/2005	2,1025584
01/05/2005	2,0835977
01/06/2005	2,0691139
01/07/2005	2,0713924
01/08/2005	2,0707712
01/09/2005	2,0707712
01/10/2005	2,0676697
01/11/2005	2,0557463
01/12/2005	2,0447049
01/01/2006	2,0365587
01/02/2006	2,0288491
01/03/2006	2,0241934
01/04/2006	2,0187428
01/05/2006	2,0163232
01/06/2006	2,0137054
01/07/2006	2,0151160
01/08/2006	2,0129018
01/09/2006	2,0133045
01/10/2006	2,0100883
01/11/2006	2,0014819
01/12/2006	1,9931109
01/01/2007	1,9808297
01/02/2007	1,9711710
01/03/2007	1,9629267
01/04/2007	1,9543277
01/05/2007	1,9492596

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/06/2007	1,9442047
01/07/2007	1,9381963
01/08/2007	1,9320138
01/09/2007	1,9206818
01/10/2007	1,9158921
01/11/2007	1,9101616
01/12/2007	1,9019830
01/01/2008	1,8837110
01/02/2008	1,8708025
01/03/2008	1,8618656
01/04/2008	1,8524182
01/05/2008	1,8406381
01/06/2008	1,8231360
01/07/2008	1,8066951
01/08/2008	1,7962767
01/09/2008	1,7925124
01/10/2008	1,7898277
01/11/2008	1,7809231
01/12/2008	1,7741812
01/01/2009	1,7690509
01/02/2009	1,7578010
01/03/2009	1,7523687
01/04/2009	1,7488709
01/05/2009	1,7393047
01/06/2009	1,7289312
01/07/2009	1,7217000
01/08/2009	1,7177492
01/09/2009	1,7163761
01/10/2009	1,7136343
01/11/2009	1,7095314
01/12/2009	1,7032295
01/01/2010	1,6991515
01/02/2010	1,6843294
01/03/2010	1,6726210
01/04/2010	1,6608292
01/05/2010	1,6487930
01/06/2010	1,6417335
01/07/2010	1,6435414
01/08/2010	1,6446927
01/09/2010	1,6458448
01/10/2010	1,6370050
01/11/2010	1,6220818
01/12/2010	1,6055447
01/01/2011	1,5959689
01/02/2011	1,5811065
01/03/2011	1,5726144
01/04/2011	1,5623032
01/05/2011	1,5511350
01/06/2011	1,5423436
01/07/2011	1,5389579
01/08/2011	1,5389579
01/09/2011	1,5325213
01/10/2011	1,5256559
01/11/2011	1,5207894
01/12/2011	1,5121700
01/01/2012	1,5044971
01/02/2012	1,4968631

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/03/2012	1,4910480
01/04/2012	1,4883689
01/05/2012	1,4789039
01/06/2012	1,4708144
01/07/2012	1,4670002
01/08/2012	1,4607191
01/09/2012	1,4541754
01/10/2012	1,4450714
01/11/2012	1,4348837
01/12/2012	1,4271770
01/01/2013	1,4166934
01/02/2013	1,4037787
01/03/2013	1,3965168
01/04/2013	1,3881877
01/05/2013	1,3800454
01/06/2013	1,3752321
01/07/2013	1,3713922
01/08/2013	1,3731773
01/09/2013	1,3709837
01/10/2013	1,3672921
01/11/2013	1,3590021
01/12/2013	1,3517029
01/01/2014	1,3420403
01/02/2014	1,3336383
01/03/2014	1,3251573
01/04/2014	1,3143794
01/05/2014	1,3042066
01/06/2014	1,2964280
01/07/2014	1,2930661
01/08/2014	1,2913873
01/09/2014	1,2890669
01/10/2014	1,2827813
01/11/2014	1,2779252
01/12/2014	1,2711879
01/01/2015	1,2633551
01/02/2015	1,2449301
01/03/2015	1,2306545
01/04/2015	1,2123481
01/05/2015	1,2038011
01/06/2015	1,1920003
01/07/2015	1,1828920
01/08/2015	1,1760708
01/09/2015	1,1731380
01/10/2015	1,1671853
01/11/2015	1,1582667
01/12/2015	1,1455511
01/01/2016	1,1353331
01/02/2016	1,1184445
01/03/2016	1,1079193
01/04/2016	1,1030658
01/05/2016	1,0960511
01/06/2016	1,0854140
01/07/2016	1,0803365
01/08/2016	1,0734663
01/09/2016	1,0701488
01/10/2016	1,0692934
01/11/2016	1,0674787

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

01/12/2016	1,0667320
01/01/2017	1,0652406
01/02/2017	1,0607853
01/03/2017	1,0582455
01/04/2017	1,0548699
01/05/2017	1,0540267
01/06/2017	1,0502458
01/07/2017	1,0534061
01/08/2017	1,0516183
01/09/2017	1,0519339
01/10/2017	1,0521443
01/11/2017	1,0482657
01/12/2017	1,0463822
01/01/2018	1,0436687
01/02/2018	1,0412738
01/03/2018	1,0394028
01/04/2018	1,0386758
01/05/2018	1,0364991
01/06/2018	1,0320613
01/07/2018	1,0175109
01/08/2018	1,0149734
01/09/2018	1,0149734
01/10/2018	1,0119376
01/11/2018	1,0079060
01/12/2018	1,0104321
01/01/2019	1,0090194
01/02/2019	1,0054000
01/03/2019	1,0000000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN LZWWD X2MB6 MPRMD

Data: 11/05/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo Perito FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES(Leitura automática em 10/05/2021 às 23:59)) em 10/05/2021 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE JUNTADA DE EMAIL (30/04/2021) e ao evento de expedição seq. 60.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/05/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES
Complemento: (Para Perito FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE JUNTADA DE EMAIL(30/04/2021) e ao evento de expedição seq. 60.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/05/2021
Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 12/05/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 12/05/2021
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE REMESSA DE EXECUÇÃO CÍVEL (CPC, 475-P, PAR. ÚN.)
Complemento: 6ª Vara Cível
Por: Glayson Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

De ordem, à 6ª Vara Cível.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSC6 UDRLK LMFTJ FL9UD

Data: 12/05/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/05/2021
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS (04/05/2021) e ao evento de expedição seq. 62.
Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO